

ARQUIVOS

do Conselho Regional de Medicina
do Paraná

PORTE PAGO

FR 30

TEL. 33-1929

IMPRESSO

Jul/Set 85 - Ano II - n.º 7

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

DIRETORIA:

Presidente: Dr. Duilton de Paola
Vice-Presidente: Dr. Luiz Carlos Sobania
1º Secretário: Dr. Ricardo Akel
2º Secretário: Dr. Osmar Martins
Tesoureiro: Dr. Maurfzio Pedrazzani

CONSELHEIROS 83 a 88

MEMBROS EFETIVOS

Dr. Luiz Carlos Sobania
Dr. Frederico João Massignan
Dr. Maurizio Pedrazzani
Dr. Duilton de Paola
Dr. Natal Jatai de Camargo*
Dr. Carlos Alberto A. Boer
Dr. Ricardo Akel
Dr. Nelson Egidio de Carvalho
Dr. Joel Vieira Gonçalves
Dr. Hélio Germiniani
Dr. Farid Sabbag
Dr. Eurípedes Ferreira
Dr. Salim Acras
Dr. Luiz Fernando Cajado de O.Braga
Dr. Gilberto Saciloto
Dr. Osvaldo Malafaia
Dr. José Antonio Maingué
Dr. Mário Budant de Araújo
Dr. Osmar Martins
Dr. Flavio Cini (AMP)
Dr. Ehrenfried O. Wittig

SUPLENTES

Dr. Octaviano Baptistini Júnior
Dr. João Nassif
Dr. Jackson Herrera
Dr. Nasir Jamil Bauab*
Dr. João Geraldo P. Mercer
Dr. Reginaldo Werneck Lopes
Dr. Antonio Leite Oliva Filho
Dr. Edison Matos Novak
Dr. Ildelfonso Amoêdo Canto
Dra. Lorete Maria da Silva Kotze*
Dr. Sanito W. Rocha
Dr. Paulo Roberto Cruz Marquetti
Dr. Sérgio Todeschi
Dr. Sérgio Fonseca Tarlé
Dr. Lauro Del Valle Pizarro
Dr. Marco Aurélio de Quadros Cravo
Dr. Nelson Couto Rezende
Dr. Milton Cesar Scaramuzza
Dr. Paulo Renato Sebrão*
Dr. José Francisco Schiavon (AMP)
Dr. Jurandir Marcondes Ribas Filho

Consultor Jurídico: Dr. Antonio Celso Cavalcanti de Albuquerque

* Licenciado

SUMÁRIO

EDITORIAL	04
Fiscalização do Exercício Profissional	07
Resolução CFM nº 1214/85	08
Registro de Empresa Médica	09
Resolução CFM nº 1089/82	14
Normas para Fiscalização do Exercício da Profissão e Organismos de Prestação de Serviços Médicos	15
Diretor Médico-Resolução CFM Nº 997/80	19
Responsabilidade do Diretor Médico - Resolução CFM nº 788/77	22
Regimento Interno - Corpo Clínico - Diretor Clínico - Chefes de Clínicas e Comissão de Ética - Resolução CFM nº 1124/83	24
Errata	25
Consulta - Cirurgia de Miopia	27
Comissão de Controle de Infecção Hospitalar	31
Atividades no Conselho	34
Consulta - Médico pode ser proprietário de Farmácia ?	38
Carta de SEATTLE	41
Lista de Especialistas Registrados no CRM-PR	44
Médico não paga alvará de consultório	60
Médico Militar - Resolução CFM nº 1212/85	61
Médico Estrangeiro - Praticando ou Estagiando - Resolução CMF nº 806/77	62

CORPO EDITORIAL

Ehrenfried Wittig
Antonio L. Oliva Filho
Jackson Herrera

IMPRESSÃO

Composição e impressão
Comunicare
Fone (041) 253-4233

Tiragem 8.000 exemplares
Capa

Criação: José Oliva, Eduardo
Martins e Cesar Marchesini,
Fotografia: Bia

Os artigos assinados são de
inteira responsabilidade dos
autores, não representando,
necessariamente a opinião
do CRM-Pr.

"Arquivos do Conselho Regional de Medicina do Paraná", órgão oficial de divulgação do CRM-Pr, é enviado trimestralmente a todos os médicos inscritos neste Conselho, à Bibliotecas Universitárias, Conselhos e Associações Médicas do Brasil.

18 de Outubro
Contar com você, seria melhor?

O "Dia do Médico" representa um grande momento, no qual médico e paciente se homenageiam. Um vive em função do outro. Como se diz popularmente, "se todos passassem bem o médico passaria mal". Este dia que lhe é dedicado não deve servir apenas para festas, glórias e abraços, mas sobretudo, para repensar, meditar e analisar. Verificar se realmente somos dignos desta homenagem. Não falo só do merecimento pelas horas pouco dormidas, dos domingos de plantão, das angústias dos casos difíceis, das longas jornadas diárias, da baixa remuneração, do anônimo que quase estamos sendo nesta multidão, motivos estes pelos quais, realmente são merecidas as homenagens.

Devemos aceitar a homenagem pelo exercício científico e ético da medicina que estamos praticando, pelo quanto fomos úteis e quão pouco, involuntariamente, erramos. Também pelo quanto nos dignificamos externamente e principalmente internamente, pelo quanto crescemos, porque cumprimos nossa tarefa com denodo, rigor e honestidade. Pelo quanto amamos o próximo.

Devemos neste momento pensar sobre quanto merecemos, pelo bem que realmente oferecemos aos pacientes, não receitando desnecessariamente, não pedindo exames inúteis, pela verdade que sempre dissemos ao paciente, pelos diagnósticos corretos, pela paciência de ouvir e estudar os casos difíceis.

Será justa e poderá ser aceita uma homenagem quando se fura um movimento do IPE ou do INAMPS, quando se apoia diretores pouco escrupulosos, quando se associa com colegas mercantilistas para explorar outros colegas? Ou quando se falseia diagnósticos em contas, quando se faz internamentos desnecessários, cobra honorários vis ou extorsivos? Ou quando se luta apenas pela especialidade e esquece da classe como um todo?

Neste "Dia do Médico", surge uma boa oportunidade e um bom momento para se definir e contribuir. Não diga "ele não faz nada", "ela não serve para nada", mas diga, o que tenho realizado ou contribuído para ser melhor? E se pudessem contar comigo, seria melhor? Acredito que seria. Pegue um lápis e um papel e dê sua contribuição sincera. Diga o que pensa, mostre os defeitos, cite o que gostaria de ver realizado, ajude com soluções, ofereça sua participação. Cremos então que a homenagem lhe seria justa, porque você se distingue, participa, luta, critica mas constrói, critica mas oferece soluções, porque é ético, moral e digno. Não se esconda en-

tre os anônimos, aqueles que nada contribuem e só falam, que passam pela vida sendo apenas mais um. Não, você será alguém.

Este dia é um bom momento para uma justa homenagem, com uma boa cerveja, uma picanha mal passada, uma salada, um violão e um grande papo.

O momento também é magnífico para a escolha da responsabilidade, para uma meditação, uma reflexão sobre o homem e sobre o médico que somos. A oportunidade entretanto não pode ser de eterna meditação, porque precisamos agora assumir um posicionamento.

Podemos contar com você?

Contar com você, ajudaria?

Só você pode dizer.

O desejo de um padrão de vida mais adequado, através de uma justa remuneração ao seu trabalho, não são transgressões, são direitos, mas a forma de consegui-los deverá primar pela mais correta.

“Dia do Médico”, acredito na justeza desta homenagem, porque tenho certeza que está um entre aqueles que estão analisando o seu cumprimento ético, a sua boa condição técnica de resolução médica, a sua elevada atuação social e comunitária.

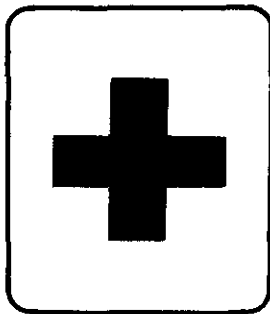
O médico não pode ter privilégios na sociedade porque ele é parte igual. Podemos obter mais porque merecemos, fazendo mais e melhor e portanto conquistando mais pelo trabalho. O crédito e respeito de homenagem existirá se o fizermos por merecer.

A homenagem de hoje, repleta de merecimentos, é aceita neste nosso “Dia do Médico”, porque cumpriu-se honestamente com o dever, porque podemos olhar de frente para a nossa esposa e filhos e ouvir de nosso paciente, “obrigado doutor”.

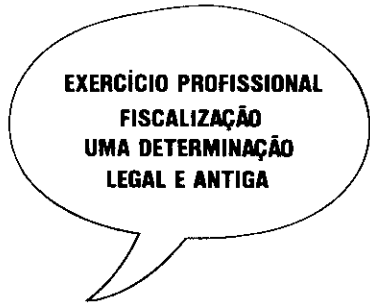
Ehrenfried Wittig
Conselheiro

Isto é Importante
se você
é dono de hospital
trabalha em hospital
possui organização médica

**LEIA COM
ATENÇÃO**



HOSPITAIS



LEI Nº 3.268 – DE 30 DE SETEMBRO DE 1957

Dispõe sobre os CONSELHOS DE MEDICINA e dá outras providências.

Art. 2º – O Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Medicina são os órgãos superiores de ética profissional em toda a República e ao mesmo tempo julgadores e disciplinadores da classe médica, cabendo-lhes zelar e trabalhar, por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético da medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente.

Art. 15. – São atribuições dos Conselhos Regionais:

- a)
- b)
- c) fiscalizar o exercício da profissão de médico;
- d)
- e)
- f)
- g)

h) promover, por todos os meios ao seu alcance, o perfeito desempenho técnico e moral da medicina e o prestígio e bom conceito da medicina, da profissão e dos que a exercem;

RESOLUÇÃO Nº 565/73

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1.957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1.958, e

tendo em vista o que ficou decidido em Sessão Plenária do dia 10 de agosto de 1973, e

considerando que o Art. 15, letra c, da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1.957, estabelece que é atribuição dos Conselhos Regionais de Medicina fiscalizar o exercício da profissão de médico;

considerando que o Código Nacional de Saúde vigente estabelece que a autoridade sanitária, na fiscalização da profissão de médico, tem ação supletiva e de colaboração com os Conselhos Regionais;

RESOLVE:

Determinar os Conselhos Regionais de Medicina que organizem órgãos de fiscalização da profissão de médico, nos termos da lei e da Regulamentação Vigente.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1.973.

MURILLO BASTOS BELCHIOR
Presidente

JOSÉ LUIZ GUIMARÃES SANTOS
Secretário Geral

(Publicado no D.O.V. Seção I - Parte II de 15/02/74)

REGISTRO DE EMPRESA MÉDICA NO CRM

RESOLUÇÃO CFM Nº 1.214/85

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 e considerando

A Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, que instituiu a obrigatoriedade do registro das empresas de prestação de serviços médicos-hospitalares e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, nos Conselhos Regionais de Medicina;

A Lei nº 6.994, de 26 de maio de 1982, que instituiu as anuidades e emolumentos devidos aos Conselhos Regionais de Medicina, regulamentada pelo Decreto nº 88.147, de 8 de março de 1983;

A Resolução CFM nº 997, de 23 de maio de 1980, que instituiu a obrigatoriedade do cadastramento das empresas ou instituições mantenedoras de ambulatórios para seus empregados e dependentes;

O decidido na Sessão Plenária de 12 de abril de 1985;

RESOLVE:

Art. 1º — Baixar a presente instrução aos Conselhos Regionais de Medicina, objetivando proporcionar a fiel execução da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, da Lei nº 6.994, de 1982 e seu regulamento aprovado pelo Decreto nº 88.147, de 8 de março de 1983 e da Resolução CFM nº 997, de 23 de maio de 1980.

Art. 2º — Esta resolução e as instruções entram em vigor na data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções CFM nºs 1.057, de 4 de setembro e nº 1.088, de 9 de novembro de 1982.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1985

GABRIEL WOLF OSELKA
Presidente

ANA MARIA CANTALICE LIPKE
Secretária-Geral

Arq. Cons. Region. Med. Pr.
Ano II - Nº 7 (Jul/Set) 1985

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MÉDICO-HOSPITALARES
EMPRESAS, INSTITUIÇÕES OU ENTIDADES
VEJAM AS INSTRUÇÕES PARA O
SEU REGISTRO NO CRM
PROVIDENCIE JÁ SUA REGULARIZAÇÃO**

CAPÍTULO I

REGISTRO E CADASTRAMENTO

Art. 1º — As empresas, entidades ou instituições prestadoras de serviços médico-hospitalares estão obrigadas ao registro no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição territorial, nos termos do art. 1º, da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980.

Art. 2º — As empresas e as instituições mantenedoras de ambulatórios, cuja atividade básica não seja a prestação de serviços médico-hospitalares, bem como os estabelecimentos hospitalares ou de saúde mantidos pela União, Estados-Membros, Municípios, suas autarquias e fundações deverão cadastrar-se nos Conselhos Regionais de Medicina, consoante a Resolução CFM nº 997, de 23 de maio de 1980.

Art. 3º — A obrigatoriedade do registro e do cadastramento abrange também a filial, a sucursal, a subsidiária, ambulatórios e todas as unidades de atendimento médico.

Art. 4º — O registro ou o cadastramento da empresa, instituição, entidade ou estabelecimento deverá ser requerido pelo responsável médico, em formulário próprio, dirigido ao Conselho Regional de Medicina competente.

§ 1º — Entende-se por registro a obrigatoriedade das empresas, entidades ou instituições formalizarem a sua vinculação ao Conselho Regional de Medicina nos termos da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, para fins de fiscalização dos serviços médico-hospitalares, nos termos da Lei.

§ 2º — Compreende-se por cadastro a obrigatoriedade das empresas, entidades, órgãos ou instituições formalizarem a sua vinculação ao Conselho Regional de Medicina, nos termos da Resolução CFM nº 997, de 23 de maio de 1980, para fins de fiscalização dos serviços médico-hospitalares, nos termos da Lei.

Art. 5º — Do requerimento deverá constar, pelo menos:

- I. nome e/ou razão social;
- II. endereço completo;
- III. natureza e data do início das atividades;
- IV. capital social registrado, quando for o caso;
- V. nome do proprietário, dos sócios, acionistas, diretores e gerentes;
- VI. nome do responsável médico e o número de sua inscrição no CRM;
- VII. número de inscrição no CGC.

§ 1º — A alteração de qualquer dos dados deverá ser comunicada ao Conselho Regional de Medicina competente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da alteração, sob pena de sanção.

§ 2º — Os formulários constarão de anexos à presente instrução.

Art. 6º — O requerimento deverá ser instruído, conforme a natureza da empresa, entidade ou instituição, no mínimo, com a seguinte documentação:

- I. Ficha de declaração de dados, devidamente preenchida;
- II. Instrumento de constituição com as respectivas alterações;
- III. Regimento Interno do corpo clínico do estabelecimento;
- IV. Comprovante de pagamento da taxa de inscrição e da anuidade do exercício.

Art. 7º — A regularidade do registro ou do cadastro da empresa, instituição, entidade ou estabelecimento é dada pelo Certificado de Registro ou de Cadastro, acompanhado da declaração de situação expedida anualmente.

§ único — O Certificado de Registro ou de Cadastro terão as características constantes dos modelos em anexo.

CAPÍTULO II

DAS ANUIDADES, EMOLUMENTOS E TAXAS

Art. 8º — Nos termos da Lei nº 6.994, de 26 de maio de 1982 e respectivo regulamento aprovado pelo Decreto nº 88.147, de 8 de março de 1983, as empresas, entidades ou instituições previstas no art. 1º, estão obrigadas ao pagamento das anuidades, emolumentos e taxas ao Conselho Regional de Medicina com jurisdição territorial sobre a sua sede ou estabelecimento, a saber:

- I. de registro;
- II. a anuidade.

§ único — O pagamento dos emolumentos, taxas e anuidades será feito mediante guia própria fornecida pelo Conselho Regional de Medicina.

Art. 9º — A anuidade poderá ser paga até o dia 31 de março de cada ano, salvo a primeira, cujo comprovante de pagamento é exigido no ato de registro da empresa.

§ 1º — A falta de pagamento das anuidades e emolumentos nos prazos legais sujeitará às sanções legais previstas.

§ 2º — As empresas, entidades ou instituições que se constituírem após o mês de janeiro de cada ano, recolherão a primeira anuidade, devida com o registro, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de atividade, entendendo-se o início da atividade a sua constituição, nos termos da lei.

Art. 10º - Os valores de taxas, emolumentos e anuidades, fixados de acordo com a Lei nº 6.994, de 26 de maio de 1982, são apurados da seguinte maneira:

- I. De registro 1 (um) MVR
- II. De anuidade, segundo as classes do capital social, a saber:

até 500 MVR	2 MVR
acima de 500 até 2.500 MVR	3 MVR
acima de 2.500 até 5.000 MVR	4 MVR
acima de 5.000 até 25.000 MVR	5 MVR
acima de 25.000 até 50.000 MVR	6 MVR

acima de 50.000 até 100.000 MVR	8MVR
acima de 100.000 MVR	10 MVR

Art. 119 - Quando situadas na jurisdição do Conselho Regional de Medicina e, pois, dentro do Estado, a anuidade devida é calculada sobre o total do capital social, independentemente do número de filiais, representações ou estabelecimentos.

Art. 129 - Às empresas possuidoras de filiais, estabelecimentos ou representações aplica-se a tabela prevista no art. 19, § 19, "b", da Lei nº 6.994/82, limitando-se a anuidade das filiais, representações ou estabelecimentos, à metade do valor da anuidade paga pela matriz ou estabelecimento-sede, segundo o § 39, do art. 19, daquele Diploma Legal.

Art. 139 - As entidades e instituições beneficentes e filantrópicas não estão isentas e, assim, recolherão as anuidades com base no valor mínimo previsto na alínea "b", do § 19, do art. 19, do Decreto nº 88.147, de 8 de março de 1983.

CAPÍTULO III

DO RESPONSÁVEL MÉDICO

Art. 149 - Compete ao responsável médico ou diretor-clínico, além de suas atribuições profissionais, zelar para a garantia plena do exercício da Medicina tendo por escopo a saúde, física e mental do paciente, bem como as condições materiais e intelectuais da prestação dos serviços médico-hospitalares e serviços auxiliares e de apoio.

Art. 159 - A responsabilidade médica ou clínica de que trata o artigo anterior somente cessará quando o Conselho Regional de Medicina tomar conhecimento do afastamento do médico responsável, através de sua própria comunicação escrita ou da empresa, entidade ou instituição.

Art. 169 - A empresa, entidade ou instituição promoverá a substituição do responsável médico ou clínico, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contando do impedimento, suspensão ou demissão, participando esse fato ao Conselho Regional de Medicina em idêntico prazo.

CAPÍTULO IV

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

Art. 17º - O cancelamento do registro dar-se-á nas seguintes hipóteses:

- I. pelo encerramento da atividade e requerido pelo interessado ao Conselho Regional de Medicina, comprovando-se o fato pelo distrato social ou documento semelhante;
- II. como penalidade, após decisão definitiva.

Art. 18º - O pedido de cancelamento do registro ou o processo tendente ao cancelamento punitivo do registro serão decididos pelo Conselho Regional de Medicina, cabendo recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Conselho Federal de Medicina.

Art. 19º - O cancelamento punitivo não elide as penalidades sobre o responsável médico ou clínico e demais médicos da empresa, entidade ou instituição.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20º - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Federal de Medicina.

OBSERVAÇÃO DA REDAÇÃO:

Obs.: Entende-se os termos Diretor Técnico, Diretor Médico ou Diretor Clínico como sinônimos.

"ERRATA"

No artigo "o que é Estágio" publicado no Vol.II Nº 6 dos "ARQUIVOS" houve inversão de páginas. A sequência correta do trabalho pelas páginas é: 32, 34, 35, 33, 36, 37.

LEIA

**ESTAS SÃO AS NORMAS PARA
FISCALIZAÇÃO HOSPITALAR.**

**AS NORMAS OBJETIVAM
PROTEGER O PACIENTE,
O MÉDICO E O HOSPITAL.**

RESOLUÇÃO CFM Nº 1.089/82

O Conselho Federal de Medicina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e

CONSIDERANDO que de acordo com o Art. 15, letra "c", da Lei nº 3.268/57, incumbe aos Conselhos Regionais de Medicina a Fiscalização do exercício da profissão médica;

CONSIDERANDO que o Art. 12 do Decreto nº 44.045/58 deixa claro que as pessoas jurídicas de prestação de assistência médica estão sob a ação disciplinar dos Conselhos de Medicina;

CONSIDERANDO haver necessidade de regulamentar tanto a fiscalização do exercício da medicina onde quer que seja desempenhada, como a dos organismos de prestação de serviços médicos;

CONSIDERANDO a recomendação contida na Resolução CFM nº 565/75;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido pelo plenário em sessão realizada no dia 24 de setembro de 1982,

RESOLVE:

I — Aprovar as **NORMAS** que a esta acompanham, e que dispõem sobre a fiscalização, pelos Conselhos Regionais de Medicina,

do exercício da profissão de médico e organismos de prestação de serviços médicos.

II – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas outras Resoluções que eventualmente a contrariem.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1982.

GUARACIABA QUARESMA GAMA
Presidente em exercício

JOSÉ LUIZ GUIMARÃES SANTOS
Secretário Geral

Publicada no D.O.U. (Seção I - Parte I) de 3/12/82

**NORMAS PARA FISCALIZAÇÃO, PELOS CONSELHOS
REGIONAIS DE MEDICINA, DO EXERCÍCIO DA
PROFISSÃO DE MÉDICO E ORGANISMOS DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**

**CAPÍTULO I
Do Órgão da Fiscalização**

Art. 1º – Cada Conselho Regional de Medicina organizará e manterá, na área da respectiva jurisdição, atividades de fiscalização do desempenho técnico e ético da medicina, através de um Órgão de Fiscalização, integrado por Médicos Fiscais subordinados a uma chefia, tudo de composição e designação do próprio Conselho.

Art. 2º – Os Médicos Fiscais designados receberão o Cartão de Identidade Funcional, com prazo de validade assinalado, assinado pelo Presidente do Conselho Regional.

Art. 3º – Os Conselhos Regionais de Medicina poderão investir em caráter transitório, nas funções de fiscais e de chefia do Órgão de Fiscalização, Membros do Conselho, caso em que não farão jus à remuneração de Médicos Fiscais, mas a uma verba de indenização dos custos operacionais.

**CAPÍTULO II
Da Competência**

Art. 4º – Ao Órgão de Fiscalização compete, em todo o território da jurisdição do Conselho Regional respectivo:

- a) Fiscalizar:
- I — O exercício da profissão de médico, em qualquer local onde seja desempenhada;
 - II — Os organismos onde médicos prestam serviços, na parte exclusivamente médico-assistencial;
 - III — Os anúncios de médicos ou de serviços de assistência médica, qualquer que seja o meio de divulgação;
 - IV — O conhecimento das notificações;
- b) Manter fichários, para efeito de fiscalização:
- I — Dos profissionais médicos;
 - II — Dos organismos referidos no item II da alínea "a" deste artigo, inclusive mantendo registro de sua atividade e natureza de funcionamento.
- c) Providenciar no sentido de notificar às autoridades competentes o exercício ilegal da medicina.
- d) Acompanhar e colaborar com a apreensão, pela Polícia Judiciária ou Sanitária, dos instrumentos e tudo o mais que sirva ou tenha servido ao exercício ilegal da profissão de médico, inclusive participando do auto de fechamento e interdição de tais lugares.
- e) Denunciar ao Conselho ou outras autoridades competentes as irregularidades encontradas e não corrigidas dentro dos prazos.
- f) Efetuar sindicância a fim de verificar as condições técnicas para funcionamento dos organismos de que trata o item II da letra "a" deste artigo, a fim de que o Conselho Regional possa cadastrá-los.

Parágrafo único — O Órgão de Fiscalização procurará sempre agir em conjunto com o Serviço de Fiscalização da Secretaria de Saúde ou órgão similar.

CAPÍTULO III **Do Procedimento Fiscalizador**

Art. 5º — Para exercer as atribuições de sua função, o Médico

Fiscal deverá exibir primeiramente o seu Cartão de Identidade Funcional.

Art. 6º — No exercício de suas atividades os Médicos Fiscais adotarão as seguintes providências:

- a) Verificar:
 - I — Se os médicos em atividade estão inscritos no Conselho Regional;
 - II — Se os organismos de Assistência Médica estão devidamente regularizados nos órgãos competentes, inclusive nos Conselhos Regionais;
 - III — Se os profissionais auxiliares de médicos têm a devida qualificação.
- b) Lavar o Termo de Fiscalização que deverá ser também assinado pelo médico visitado ou pelo responsável técnico do estabelecimento ou organização vistoriada, sendo que, se houver negativa para tais assinaturas, o Médico Fiscal fará constar o fato no relatório, se possível testemunhado.
- c) Fazer o relatório da Vistoria para cada fiscalização efetuada, especificando as irregularidades porventura encontradas.

Art. 7º — Os Termos de Fiscalização e os Relatórios de Vistoria serão lavrados em duas (2) vias, datados e assinados respectivamente pelo médico visitado ou pelo responsável técnico do estabelecimento, da organização de assistência médica e também pelo Médico Fiscal, sendo a primeira via encaminhada à chefia do Órgão de Fiscalização e a segunda via entregue ao profissional ou Diretor-Técnico responsável pela organização ou estabelecimento vistoriado.

Art. 8º — O Termo de Fiscalização e o Relatório de Vistoria constituem o início do processo de Fiscalização que deverá ser encaminhado ao chefe do Órgão de Fiscalização.

Art. 9º — Quando verificada infração à lei ou a dispositivos éticos vigentes, o chefe do Órgão de Fiscalização expedirá notificação ao infrator, apontando o motivo de autuação e o dispositivo legal ou ético infringido, dando-lhe o prazo de dez (10) dias a contar da data do recebimento da notificação, para regularizar a situação.

Art. 10^º — As notificações deverão ser comunicadas ao Presidente do Conselho ou seu substituto.

Art. 11 — Decorrido o prazo estipulado na notificação e verificada pelo Médico Fiscal por não ter sido ela cumprida, será feita, pelo chefe do Órgão de Fiscalização, denúncia ao Presidente do Conselho, para efeito de instauração de Processo Ético-Profissional.

Art. 12 — Ao encaminhar uma denúncia ao Presidente do Conselho, a Chefia do Órgão de Fiscalização deverá juntar cópia do respectivo Processo de Fiscalização e, sempre que possível, instruí-lo com as informações relativas aos antecedentes do profissional, do estabelecimento ou da organização denunciados, constantes do arquivo do órgão.

Art. 13 — A regularização da situação do interessado, no prazo da notificação, determinará o arquivamento do Processo de Fiscalização, por despacho do Presidente.

Art. 14 — Também serão arquivados, por despacho do Presidente, os Processos de Fiscalização regulares.

Art. 15 — As visitas de fiscalização e os resultados produzidos deverão constar do fichário do Órgão de Fiscalização.

Art. 16 — A matéria atinente à divulgação de assuntos médicos deverá ser encaminhada à Comissão de Divulgação de Assuntos Médicos, por despacho do Presidente do Conselho.

Art. 17 — Os Conselhos Regionais que não tenham disponibilidades financeiras para a implantação do Órgão de Fiscalização, poderão receber auxílio do Conselho Federal de Medicina.

Parágrafo único — O disposto neste artigo fica dependente de parecer da Tesouraria do Conselho Federal de Medicina, após o estudo das solicitações enviadas pelos Conselhos Regionais, em que constem detalhadas justificativas das despesas realizadas ou a realizar.



DIRETOR CLÍNICO DIRETOR TÉCNICO OU DIRETOR MÉDICO

**ESTE CARGO NÃO É FIGURATIVO
PENSE BEM AO ACEITÁ-LO**

RESOLUÇÃO CFM Nº 997/80

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e

CONSIDERANDO que os estabelecimentos de saúde mencionados no Decreto nº 20.931/32 devem ser dirigidos por médicos designados Diretores-Técnicos, e que devem ser os seus principais responsáveis;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 76.973/75 permite o funcionamento desses estabelecimentos, quando licenciados pela autoridade sanitária;

CONSIDERANDO que nesses estabelecimentos de saúde se exerce basicamente a profissão de médico;

CONSIDERANDO a necessidade de criar maiores facilidades às ações supervisoras e fiscalizadoras dos Conselhos de Medicina;

CONSIDERANDO que essas ações supervisoras e fiscalizadoras devem alcançar necessariamente todos os estabelecimentos onde a profissão médica é exercida;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido em sessão plenária deste Conselho, realizada em 23 de maio de 1980,

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam criados nos Conselhos Regionais de Medicina e no Conselho Federal de Medicina os Cadastros Regionais e o Cadastro Central dos estabelecimentos de saúde de direção médica, respectivamente, com a finalidade de propiciar melhores condições ao desempenho da ação fiscalizadora de competência daqueles órgãos.

Art. 2º – Os estabelecimentos de saúde, também chamados serviços de saúde ou unidades de saúde, onde se exerçam atividades de diagnóstico e tratamento, visando a promoção, proteção e recuperação da saúde e que sejam de direção técnica de médicos, deverão ser cadastrados no Conselho Regional de Medicina da área correspondente à sua localização.

Art. 3º – O pedido de inscrição no Cadastro dos Estabelecimentos de Saúde mantidos nos Conselhos Regionais é de competência do médico que estiver investido na direção técnica do mesmo, sendo conseqüentemente o seu principal responsável e deve ser acompanhado de prova de que seu funcionamento está licenciado e regularizado nas repartições competentes e mais ainda da prova de que o peticionário tem situação regular perante o Conselho Regional de Medicina.

Art. 4º – Os Diretores-Técnicos dos estabelecimentos de saúde que já estejam em funcionamento deverão providenciar junto aos Conselhos Regionais de Medicina, dentro de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação desta Resolução, o cadastramento dos estabelecimentos que dirigem.

Art. 5º – A denominação dos estabelecimentos de saúde deve estar de acordo com os conceitos e definições postos em vigor pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º – Os Conselhos Regionais de Medicina deverão encaminhar ao Conselho Federal os dados relativos ao cadastramento dos estabelecimentos de saúde feitos em suas respectivas áreas, para a formação e atualização do Cadastro Central dos citados estabelecimentos.

Art. 7º – Os Médicos Diretores-Técnicos dos estabelecimentos de saúde estão obrigados a remeter ao Conselho Regional de Medicina, no 1º trimestre de cada ano, a relação dos profissionais médicos que atuam no estabelecimento, bem como comunicar as alterações que forem se verificando no decorrer de cada ano.

Art. 8.º – No caso de afastamento do Médico Diretor-Técnico de estabelecimento de saúde, deverá o cargo ser imediatamente ocupado pelo seu substituto, também médico legalmente habilitado, e essa substituição comunicada, dentro de vinte e quatro (24) horas, ao Conselho Regional de Medicina, sob pena de procedimento disciplinar, envolvendo o médico que se afasta e aquele que o substitui, caso haja omissão daquela providência.

Art. 9.º – Os estabelecimentos de saúde que, sob qualquer forma, divulgarem anúncios, respondem, na pessoa de seu Diretor-Técnico, perante os Conselhos Regionais de Medicina, pelos aspectos antiéticos dos mesmos anúncios.

Art. 10.º – Os estabelecimentos de saúde que, sob qualquer forma, anunciarem especialidades médicas, deverão ter a seu serviço profissionais registrados nos Conselhos Regionais de Medicina, nas correspondentes especialidades.

Parágrafo único – A não observância do estabelecido neste artigo constitui infringência ética, por parte do Diretor-Técnico.

Art. 11.º – O Diretor-Técnico Médico, principal responsável pelo funcionamento dos estabelecimentos de saúde, terá obrigatoriamente sob sua responsabilidade a supervisão e coordenação de todos os serviços técnicos do estabelecimento, que a ele fica subordinado hierarquicamente.

Art. 12.º – A falta de cumprimento no disposto nesta Resolução, por parte dos médicos, Diretores-Técnicos dos estabelecimentos de saúde, constitui obstáculo à ação fiscalizadora dos Conselhos Regionais de Medicina, configurando infração ética, sujeita à ação disciplinar pelos respectivos Conselhos Regionais.

Art. 13.º – A presente Resolução passa a vigorar após sua publicação no Diário Oficial da União.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1980

MURILLO BASTOS BELCHIOR
Presidente

JOSÉ LUIZ GUIMARÃES SANTOS
Secretário-Geral

(Publicada no D.O.U. de 24/06/80 – Seção I – Parte II)

Nota: os grifos são da redação



OUTRA RESPONSABILIDADE DO DIRETOR TÉCNICO OU MÉDICO, UM CARGO MUITO IMPORTANTE

RESOLUÇÃO CFM Nº 788/77

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e

CONSIDERANDO o que ficou decidido em sessão plenária realizada no dia 13 de maio de 1977, e

CONSIDERANDO haver publicidade, em todo o País, de clínicas ditas especializadas para diferentes tipos de tratamento;

CONSIDERANDO que, de acordo com a legislação em vigor, qualquer organização hospitalar ou de assistência médica só pode funcionar no território nacional tendo um diretor-técnico e principal responsável habilitado para o exercício da medicina;

CONSIDERANDO, ainda, que esse diretor-técnico, nos termos da legislação em vigor, deve enviar regularmente à autoridade sanitária a relação dos profissionais que nele desempenham a atividade médica,

RESOLVE:

Determinar aos Conselhos Regionais de Medicina que em todos os casos, verificada a existência de publicidade de organização ou pessoa jurídica, sem obedecer às Resoluções do Conselho Federal

de Medicina e à legislação em vigor, seja instaurado processo ético-profissional contra o respectivo diretor-médico e principal responsável.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1977

MURILLO BASTOS BELCHIOR
Presidente

JOSÉ LUIZ GUIMARÃES SANTOS
Secretário-Geral

(Publicada no D.O.U. — Seção I — Parte II, de 20/06/77)

Nota: os grifos são da redação

Continua a 2000 anos

“Quando um povo devorado pela sede de liberdade tem como chefes escanções mal preparados que o servem à vontade, até embriagá-los, acontece que, se os governantes resistem às demandas cada vez mais exigentes dos seus súditos, acabam sendo considerados réprobos e acusados de querer tolher-lhes a liberdade. E acontece então que quem se demonstra disciplinado para com seus superiores acaba sendo definido como um homem sem caráter, um laçao, que o pai, amedrontado, acaba por tratar os filhos como iguais, que o filho não tem mais temor nem respeito por seus pais, que os professores não mais ousam reprovar seus alunos e os adulam, de modo que estes zombam deles pretendendo ter os mesmos direitos e a mesma consideração dos mais velhos. E os velhos, para não parecerem severos demais, dão razão aos jovens. A alma dos cidadãos torna-se sofredora ao extremo e, ainda que haja casos de submissão, a maioria se revolta, recusa-se a obedecer e acaba por não acatar nem as leis escritas nem as normas e não tem mais respeito por nada e por ninguém. Em meio a tanta licenciosidade nasce e se desenvolve a erva daninha: a tirania. Na verdade, todo excesso só conduz ao excesso oposto, seja nas estações, nas plantas, nos corpos e principalmente nos regimes políticos”.

Platão

Cotações			
		★	Mau
	★	★	Fraco
	★	★	Razoável
★	★	★	Interessante
★	★	★	Bom
★	★	★	Muito bom
★	★	★	Excelente

TODO HOSPITAL DEVE TER E REGISTRAR NO CRM

Regimento interno

Regulamento do corpo clínico

Regulamento da comissão de ética

RESOLUÇÃO CFM Nº 1.124/83

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e

CONSIDERANDO que o artigo 28 do Decreto nº 20.931 de 11 de janeiro de 1932 estabelece que os estabelecimentos de saúde devem ter seu Corpo Clínico;

CONSIDERANDO o decidido pelo plenário em sessão realizada no dia 27 de agosto de 1983,

RESOLVE:

Art. 1º – O Regimento Interno dos Estabelecimentos de Saúde deverá estruturar o Corpo Clínico, especificando as atribuições do Diretor Clínico, dos Chefes de Clínicas e da Comissão de Ética, bem como a forma de admissão e de exclusão de seus membros.

Art. 2º – Para o exato cumprimento do disposto no inciso anterior, o Regimento Interno do estabelecimento disciplinará o processo de admissão e o de exclusão dos membros do Corpo Clínico.

Art. 3º – O Regimento Interno deverá ser aprovado pelo Conselho Regional de Medicina da respectiva jurisdição.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1983.

MURILLO BASTOS BELCHIOR
Presidente

JOSÉ LUIZ GUIMARÃES SANTOS
Secretário-Geral

Curitiba, 31 de janeiro de 1985

Nota: os grifos são da redação

“ERRATA”

NÃO SE ARRISQUE

**DR. ! SE O ESTUDANTE ERRAR VOCÊ PAGA.
O ESTUDANTE NÃO É O RESPONSÁVEL
VOCÊ É O RESPONSÁVEL**

Constituição Federal

Art. 107 — As pessoas jurídicas de direito público responderão pelos danos que seus funcionários, nessa qualidade, causarem a terceiros.

Código Civil

Art. 159 — Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência, ou imprudência, violar direito, ou causar prejuízo a outrem, fica obrigado a reparar o dano.

Art. 1521 - São também responsável pela reparação civil:

III — O patrão, amo ou comitente, por seus empregados serviços e prepostos, no exercício do trabalho que lhes competir, ou por ocasião dele (art. 1522).

Art. 1545 — Os médicos, cirurgiões, farmacêuticos, parteiras e dentistas são obrigados a satisfazer o dano, sempre que da imprudência, negligência, ou imperícia, em atos profissionais, resultar morte, inabilitação de servir, ou ferimento.

Código Penal

Art. 129 — Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem.

Art. 282 — Exercer, ainda que a título gratuito, a profissão de médico, dentista ou farmacêutico, sem autorização legal ou excedendo-lhe os limites.

Art. 283 — Inculcar ou anunciar cura por meio secreto ou infalível.

Art. 284 — Exercer o curandeirismo:

I — prescrevendo, ministrando ou aplicando, habitualmente, qualquer substância;

II — usando gestos, palavras ou qualquer outro meio;

III — fazendo diagnósticos.

CARTA À REDAÇÃO

A Redação dos “Arquivos” agradece ao Dr. Carlos Ehke Braga Filho a carta que nos endereçou, alertando sobre incorreções, ocorridas neste trabalho, publicado no nº 6. A matéria acima agora está conforme a verdade.

Caro Doutor:

É com grande satisfação que estamos dando nosso apoio financeiro e participando na produção de "Arquivos do Conselho Regional de Medicina do Paraná."

Através desta prestação de serviços à classe médica, estamos ratificando nosso compromisso de participação com nossos clientes e a comunidade, na busca conjunta de soluções para suas necessidades e projetos.

Além desta participação comunitária, queremos estender este mesmo compromisso também a nível individual.

Assim sendo, desejamos convidá-lo para uma visita à nossa Agência de Curitiba, onde poderemos conversar sobre como o Chase Banco Lar poderá participar na busca de soluções para suas necessidades e projetos pessoais e profissionais.

Temos à sua disposição uma linha completa de serviços e produtos financeiros, entre os quais um de especial interesse para um médico: "Leasing" de equipamentos para consultório. Tudo isso com a garantia de segurança de nossa sólida estrutura e da experiência internacional do Chase Manhattan Bank.

Apareça ou ligue para marcar uma hora, a fim de conversarmos mais tranquilamente. Nosso endereço é Rua Mal. Deodoro, 421 e o telefone é 232-5133.

Cordialmente,





CONSULTA

Carta da Fundação Cosipa da Seguridade Social – FEMCO, formula consulta sobre a posição do Conselho Regional de Medicina, em relação à cirurgia de miopia.

1 – As cirurgias de miopia e do astigmatismo fazem parte da cirurgia refrativa, que vem se desenvolvendo rapidamente nos últimos anos, às custas de trabalhos japoneses, russos, americanos e colombianos, principalmente. Visam a correção de alterações refrativas oculares através de incisões corneanas, diminuindo a necessidade de óculos. Trata-se de procedimento importante, inclusive com aplicação potencial em programas de saúde pública, diminuindo as despesas com óculos e lentes de contato. Apesar dos grandes avanços dos últimos anos e do aspecto altamente promissor, a matéria é polêmica pela incerteza dos resultados. Em 1980, sob a coordenação do National Eye Institute (National Institutes of Health), foi iniciado nos Estados Unidos da América um estudo prospectivo, controlado, multicêntrico, com duração de 5 anos, visando avaliar resultados e complicações a longo prazo.

2 – Em outubro de 1983, a Academia Americana de Oftalmologia emitiu posicionamento oficial que se mantém até hoje sobre a questão, considerando muito cedo para se avaliar, seguramente, as complicações pós-operatórias, ou concluir quanto aos efeitos a longo prazo. Especificamente a relação risco-benefício é ainda ignorada. O procedimento pode reduzir ou eliminar certos graus de miopia e astigmatismo. No entanto, alguns pacientes (em porcentagem ainda desconhecida) passam a ter perturbações visuais que os tornam incapazes de usar lentes de contato, por período de tempo variável e incerto.

3 – Os benefícios devem ser avaliados contra a possibilidade de futura diminuição da visão e outras complicações. A Academia Americana considera ainda a ceratotomia radial (cirurgia para miopia) como procedimento de investigação e, portanto, que deve ser realizada de acordo com mecanismos de revisão adequados, e proce-

dida mediante permissão especial, assinada pelo paciente, após ser informado dos riscos, incertezas presentes e natureza especial do procedimento.

4 — Em 21 de abril de 1984, o Conselho Brasileiro de Oftalmologia se manifestou sobre o estado atual da cirurgia refrativa (cirurgia da miopia e astigmatismo), e considerou que:

- “4.1. A cirurgia da miopia está ainda em fase experimental;
- 4.2. não é consagrada pelas comunidades oftalmológicas nacional e internacional;
- 4.3. a experiência médica e a literatura científica oftalmológica atuais, demonstram a existência de limitações e complicações comprovadas;
- 4.4. que até a obtenção de dados mais conclusivos, os trabalhos referentes ao assunto sejam debatidos exclusivamente na área médica, evitando que a divulgação na imprensa leiga crie falsa expectativa na população.”

5 — Assim, entendemos que a posição do Conselho Brasileiro de Oftalmologia é de cautela, aguardando-se o maior seguimento clínico nos casos já operados, suas complicações e resultados a longo prazo.

6 — Lembramos inicialmente aos médicos oftalmologistas a obrigatoriedade da obediência estrita dos princípios éticos, evitando-se manifestações de auto-promoção e sensacionalismo.

7 — Consideramos que o oftalmologista capacitado tecnicamente a realizar tal procedimento, poderá executá-lo de acordo com a sua consciência moral e médica, após ter informado adequadamente ao paciente que o procedimento é experimental, porque ainda não se sabe com segurança os resultados a longo prazo, e suas principais complicações.

8 — Destaque-se entre as complicações a possibilidade da visão final ser pior que a anterior à cirurgia, e que alguns pacientes tornam-se incapazes de usar lentes de contato.

9 — O paciente deve ser, também, especificamente informado que usualmente a cirurgia não corrige totalmente a miopia ou o astigmatismo, mas apenas diminui seu grau e das alternativas existentes em seu caso, bem como, especificamente, suas probabilidades com a cirurgia proposta.

10 – Recomenda-se ainda, que o paciente autorize por escrito, tal procedimento, certificando-se ter sido informado sobre os pontos acima.

Este é nosso parecer, s.m.j.

São Paulo, 06 de junho de 1985.

CREMESP – Aprovado na 148ª reunião plenária, realizada em 25/06/85

PARE AQUI, UM MOMENTO

CÓDIGO PENAL – PARTE GERAL

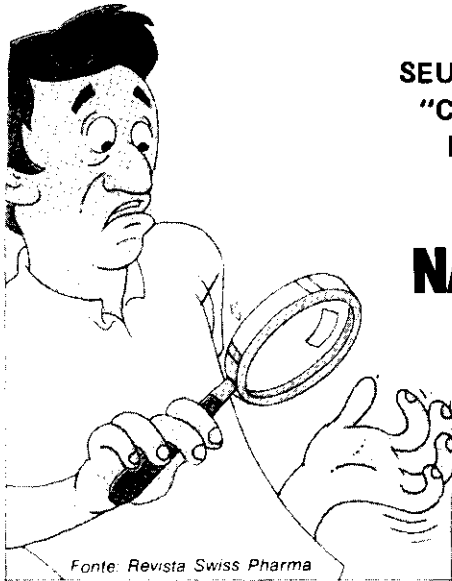
Art. 16 – A ignorância ou a errada compreensão da lei não excluem de pena.

CÓDIGO CIVIL – PARTE GERAL

Art. 3º – Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.



ASSESSORIA JURÍDICA DO CRM-PR
Advogado Antonio Celso Cavalcanti de Albuquerque
Sra. Sonia Maria Kramer - Secretária



Fonte: Revista Swiss Pharma

**SEU HOSPITAL JÁ CONSTITUIU A
"COMISSÃO DE CONTROLE DE
INFECÇÃO HOSPITALAR"?**

**NÃO NEGLIGENCIE
UM ATO TÃO
IMPORTANTE
E DE LEI**

1 – LEGISLAÇÃO BÁSICA SOBRE INFECÇÃO HOSPITALAR

1.1 PORTARIA Nº 196, DE 24 DE JUNHO DE 1983

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que as infecções hospitalares podem causar significativos danos à clientela dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO que o seu equacionamento envolve medidas que, basicamente, devem ser tomadas a nível do hospital, abrangendo a sua estrutura e funcionamento;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei nº 6.229, de 17 de julho de 1975, ao Ministério da Saúde, como órgão normativo do Sistema Nacional de Saúde, cabe elaborar normas técnico-científicas de promoção, proteção e recuperação da saúde (Art. 1º, item I, alínea b);

CONSIDERANDO que, pelo mesmo diploma legal, ao referido Sistema compete a fiscalização sanitária sobre as condições de exercício das profissões e ocupações técnicas e auxiliares relacionadas diretamente com a saúde (Art. 1º, item I, alínea j);

CONSIDERANDO que, no exercício dessa fiscalização, deverão os órgãos estaduais de saúde observar, entre outros requisitos e condições, a adoção, pela instituição prestadora de serviços, de meios de proteção capazes de evitar efeitos nocivos à saúde dos agentes, clientes, pacientes e circunstantes (Decreto nº 77.052, de 19 de janeiro de 1976, Art. 2º, item IV);

CONSIDERANDO que, por força do disposto no artigo 7º do decreto acima mencionado, o Ministério da Saúde orientará e providenciará sobre a exata aplicação do disposto em seu texto e das demais normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de normas técnicas sobre a prevenção de infecções hospitalares, para balizar a atividade fiscalizadora dos órgãos estaduais de saúde;

CONSIDERANDO, finalmente, as conclusões do Grupo de Trabalho, instituído pela Resolução CIPLAN nº 2, de 31 de janeiro de 1983,

RESOLVE:

1º — Expedir, na forma dos anexos, instruções para o controle e prevenção das infecções hospitalares.

2º — A ocorrência de caso de infecção hospitalar decorrente do uso inadequado de procedimentos diagnósticos e terapêuticos, em descumprimento das normas ora estabelecidas, ensejará as medidas previstas no artigo 5º do Decreto nº 77.052, de 19 de janeiro de 1976.

3º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, fixando-se às instituições hospitalares o prazo de 180 dias para adotarem as suas disposições.

WALDYR MENDES ARCOVERDE

ANEXO I — ORGANIZAÇÃO

1. Todos os hospitais do País deverão manter Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), independentemente da natureza da entidade mantenedora.

1.1. Os hospitais poderão articular-se no sentido da utilização recíproca de recursos técnicos, materiais e humanos com vistas ao eficiente controle e prevenção das infecções hospitalares.

2. A Comissão deverá ser instituída, atendidas as peculiaridades de cada hospital, com a participação, em seu núcleo básico:

- 2.1. do serviço médico;
- 2.2. do serviço de enfermagem;
- 2.3. do laboratório de análises clínicas;
- 2.4. dos médicos residentes;
- 2.5. da farmácia hospitalar;
- 2.6. da administração.

3. A Comissão basicamente deverá exercer as seguintes atividades:

3.1. implantar um sistema de vigilância epidemiológica, que compreende a coleta, análise e divulgação dos dados mais significativos;

3.2. realizar treinamento em serviço;

3.3. elaborar normas técnicas complementares, de acordo com as particularidades do hospital, para a prevenção das infecções que ali comumente se verifiquem, com ênfase na regulamentação das necessidades e medidas de isolamento e acompanhamento de sua aplicação;

3.4. sugerir medidas que resultem na prevenção ou redução das infecções hospitalares;

3.5. implementar todas as medidas recomendadas e supervisionar a sua aplicação;

3.6. implantar controle do uso de antimicrobianos;

3.7. preparar para a direção do hospital folha dos casos de doenças de notificação compulsória, a ser remetida ao órgão estadual de saúde de sua jurisdição;

3.8. participar na investigação dos casos notificados, procurando identificar como o paciente adquiriu a infecção e se, ao ser notificada, já foi transmitida a outro.

(A Comissão de Divulgação sugere a leitura da lei na sua íntegra)

É MUITO IMPORTANTE

PARTICIPE EM DEZEMBRO

No mês de Dezembro, pela primeira vez, todo o Conselho Federal de Medicina, estará reunido em Curitiba.

Aproveite a oportunidade para conhecer seus integrantes e discutir qualquer assunto pertinente ao Conselho. Haverá uma reunião pública e livre para esclarecimentos e troca de idéias. Fazemos muito empenho na sua presença.

ATIVIDADES NO CONSELHO



DISCRIMINAÇÃO DOS PROCESSOS INSTAURADOS EM 1985

- 001/85: Denúncia de erro médico.
Provável infração aos artigos 16, 23, 24, 26 e ao princípio II do CBDM.
- 002/85: Médico anestesiológista que não cumpriu com deliberação de Assembléia Geral da classe.
Provável infração aos artigos 33 e 35 do CBDM.
- 003/85: Médico fez comentários públicos sobre a atuação profissional de colega.
Provável infração ao artigo 38 do CBDM.
- 004/85: Médico tenta impedir que anestesiológistas, subordinados a ele, cumpram determinação de Assembléia Geral de Classe.
Provável infração ao artigo 41 do CBDM.
- 005/85: Denúncia que médico está comercializando medicamentos.
Provável infração ao artigo 10 do CBDM.
- 006/85: Médicos denunciados de estarem dando consultas a preços vis e vendendo óculos.
Provável infração aos artigos 8º, 10, 34, 66, 68, 69 e 73 do CBDM.
- 007/85: Médicos auxiliaram cirurgias desnecessárias, mercantilização da medicina.
Provável infração aos artigos 6º, 10, 13 e 15 do CBDM.
- 008/85: Médicos realizam cirurgias desnecessárias, mercantilização da medicina.
Provável infração aos artigos 10, 13, 15 e 23 do CBDM.

009/85: Possível prática de aborto cirúrgico criminoso.
Provável infração aos artigos 12, 13, 16 e 89 do CBDM.

– Processos em Comissão, de anos anteriores:	07
– Processos em Comissão, do ano de 1985:	09
– Processos com Relator:	05
– Processos com Revisor:	02
TOTAL DE PROCESSOS EM ANDAMENTO	23
– Processos a serem julgados:	01
– Processos julgados:	09
– Acordãos elaborados:	09

DISCRIMINAÇÃO DE CÂMARAS INSTAURADAS EM 1985

- 001/85:** Uso de receituário de um hospital em outro.
- 002/85:** Impasse sobre contrato de locação de hospital entre 2 médicos.
- 003/85:** Médicos de Curitiba criticam cirurgia praticada por colega do interior.
- 004/85:** Médico teria se acumpliciado com quem exerce ilegalmente a medicina e provoca desarmonia e desprestígio público da classe.
- 005/85:** Médicos teriam feito comentários desairosos sobre atendimento profissional de colega.
- 006/85:** Médicos estariam cobrando a preços vis e como oftalmologistas, vendendo óculos no local da consulta.
- 007/85:** Provável erro médico em cirurgia.
- 008/85:** Médico psiquiatra estaria abusando de sua profissão para aproveitar-se de seus clientes.
- 009/85:** Provável cobrança indevida de honorários médicos.
- 010/85:** Provável erro médico em cirurgia.
- 011/85:** Denúncia sobre as péssimas condições de hospital.
- 012/85:** Médicos denunciam irregularidades em hospital onde trabalham.
- 013/85:** Médico denuncia irregularidades cometidas por empresa prestadora de assistência médica.
- 014/85:** Apurar morte de criança em casa hospitalar.

015/85:	Provável omissão de socorro.	
018/85:	Denúncia de fatos ocorridos em casa hospitalar.	
017/85:	Médica denuncia colega por falta de ética e grosseria.	
018/85:	Apurar óbito de menor ocorrido em casa hospitalar de Londrina.	
019/85:	Apurar possível irregularidade de hospital que possui acadêmicos de medicina.	
020/85:	Denúncia de irregularidades ocorridas em casa hospitalar.	
021/85:	Médico faz denúncia de irregularidades em hospital para doenças mentais.	
022/85:	Possível erro médico em menor, causando-lhe debilidade.	
023/85:	Apurar conduta terapêutica de médico.	
024/85:	Analisar fatos veiculados na imprensa nacional sobre médico.	
025/85:	Médico interfere em tratamento clínico de paciente de outro colega, sem anuência do mesmo.	
026/85:	Médico denunciado está cobrando seus honorários a preços vis.	
027/85:	Possível erro médico, causando a morte de paciente.	
028/85:	Médicos esquecem corpo estranho em paciente durante ato cirúrgico.	
– Câmaras em andamento:		13
– Câmaras encerradas:		15
– Câmaras que deram origem à processos:		03
TOTAL DE CÂMARAS INSTAURADAS EM 1985:		28

RESOLUÇÕES APROVADAS

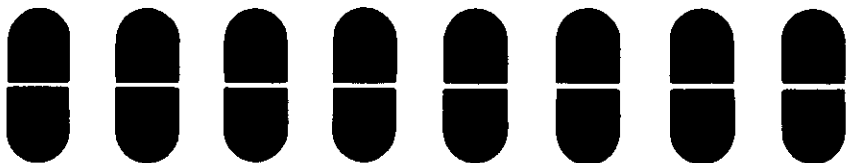
011/85:	Homologa a Tabela de Honorários Médicos da Associação Médica Brasileira – 21.01.85.
012/85:	Regulamento sobre Registro de Médicos Especialistas – 08.04.85.
013/85:	Sobre Trabalho Médico Volante e Itinerantes - 03.06.85.

PARECERES EXARADOS

- 015/85: Sobre procedimentos de denúncias - 10.04.85.
- 016/85: Sobre Código de Consulta para Médicos do Trabalho – 29.04.85.
- 017/85: Sobre movimentos médicos – Fundação de Saúde Caetano Munhos da Rocha - 06.05.85.
- 018/85: Sobre Clínicas Volantes ou Itinerantes - 20.05.85.
- 019/85: Educação Física e exames Médicos - 08.07.85.

CONTADORA DO CRM - PARANÁ PRESENTE

Nos dias 23 e 24 de agosto do corrente, aconteceu na cidade do Rio de Janeiro, na sede do Conselho Federal de Medicina, a 1ª Reunião de Contabilistas dos Conselhos Regionais e Federal de Medicina, onde estiveram presentes 25 Contadores. O Paraná, fez-se representar por sua Contadora Ivanira Maria Martins. Os assuntos tratados foram: unificação dos sistemas contábeis; debates sobre assuntos concernentes a contabilidade; patrimônio; proposta orçamentária para 1986; preparação para encerramento do exercício de 1985; valor da anuidade e, criação de quadro de pessoal configurando cargos e funções. Sobre este assunto, o Paraná apresentou trabalho que possibilita a adaptação do mesmo para todos os Conselhos Regionais e Federal.



MÉDICO OU ASSOCIAÇÃO MÉDICA PODE TER FARMÁCIA ?



EMENTA: Farmácia. Exploração por sociedade médica. É proibido ao médico fazer parte de empresa que explore o comércio farmacêutico (Dec. nº 20.931, art. 16, letra "g"). — A responsabilidade coletiva do trabalho médico não obscurece a individual. Os princípios deontológicos que se aplicam aos indivíduos aplicam-se às Organizações de Assistência Médica.

1. A espécie trata de consulta formulada por sociedade médica, referentemente à possibilidade de instalar uma farmácia, na sua sede, destinada ao atendimento exclusivo dos pacientes da consulente.

2. O artigo 16, letra "g" do Dec. nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932, que regula e fiscaliza o exercício da medicina e outras profissões da área da saúde, proíbe ao médico, quando exerce a profissão, de fazer parte de empresa que explore o comércio farmacêutico, implicando também consequentemente em vedação para as sociedades médicas, igualmente impedidas de exercer o comércio farmacêutico.

3. A lei em questão, nomenclaturada como decreto, é lei em sentido substancial e formal, aos que promulgada em 1932, no recesso do Congresso Nacional, e se encontra em vigor, nos termos do artigo 2º da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro.

4. O vigente Código Brasileiro de Deontologia Médica revogou, apenas, os dispositivos em contrário do anterior Código de Ética Médica ou os que do mesmo código regulavam a matéria disciplinada integralmente pelo atual, significando que o artigo 74 do Código de Ética Médica continua em vigor (conforme art. 2º, parágrafo 1º e 2º da Lei de Introdução ao Código Civil). Decorrentemente,

incide o artigo 74 do Código de Ética Médica, segundo o qual "o trabalho coletivo ou em equipe não diminui a responsabilidade de cada profissional pelos atos e funções, como o estabelece o presente Código, sendo os princípios deontológicos que se aplicam ao indivíduo os mesmos que regem as Organizações de Assistência Médica".

5. É, pois, irrelevante a omissão do atual Código Brasileiro de Deontologia Médica a respeito da responsabilidade ética do trabalho em equipe ou societário, eis que a matéria é regulada, como já salientado, pelo Código anterior, incidindo, também as Resoluções do Conselho Federal de Medicina nºs 672/75 e 807/77, significando que a responsabilidade coletiva do trabalho médico não obscurece a individual.

6. A observância do critério legal imposto pelo Decreto nº 20.931, letra "g", de 1932, impeditivo de comércio farmacêutico por sociedades médicas, implica na prática de infração ética pelos seus integrantes, nos termos do Princípio IV e artigo 7º do Código Brasileiro de Deontologia Médica, posto que todos os profissionais devem integral respeito à legislação e às normas que regulam o exercício da profissão médica, pautando todos os seus atos pelos princípios éticos.

7. Em conclusão, opino pelo caráter antiético da instalação de farmácia por sociedade médica, mesma para atendimento restrito, implicando em responsabilidade para todos os seus integrantes médicos.

É o parecer.

Porto Alegre, 25 de junho de 1985.

Dr. EMÍLIO ALBERTO MAYA GISCHKOW
Consultor Jurídico

(aprovado em Sessão Plenária de CREMERS 04/07/1985.

COLOQUE EM DIA SUA ANUIDADE

NOTA DA TESOURARIA

Como é de seu conhecimento o débito junto à Tesouraria deste CRM, ainda encontra-se em aberto, apesar de reiteradas solicitações de quitação efetuadas e não nos restando outra alternativa, fica o colega cientificado, que se não houver o indispensável pagamento até 30 de agosto do corrente, envidaremos as medidas judiciais cabíveis, devidamente amparados pela Resolução 1040/80 do Conselho Federal de Medicina.

(carta encaminhada aos devedores no início de agosto)

PASSARINHO ERA UMA COISA ESTRANHA,
IGUAL A UM TAXI ESPACIAL,
SÓ QUE MENOR, DO TAMANHO TALVEZ DE
UM MISSEL DE MEDIO ALCANCE,
TINHA BICO COMO OGIVAS NUCLEÁRES,
CONTROLES AUTOMÁTICOS DE VOO,
DECOLAGEM,
ALTITUDE,
DIREÇÃO,
ESTABILIZAÇÃO,
TANQUE DE COMBUSTÍVEL,
TREM DE POUSO.

PASSARINHOS POUSAVAM EM ÁRVORES.
ÁRVORES... LEMBRA COMO ERAM?
PARECIAM TORRES DE CONTROLE,
E TINHAM FOLHAS DE UM MATERIAL
QUE A GENTE JAMAIS CONSEGUIU IMITAR.

PASSARINHOS ERAM TÃO ESTRANHOS...
DIZEM MESMO QUE ATE CANTAVAM...
IMAGINA SÓ,
NÃO ERAM DOTADOS DE COMPUTADORES,
NEM RADARES,
NEM SENSIBILIZADORES,
NEM FITAS MAGNÉTICAS,
NEM MOTORES DE PROPULSÃO
E, NO ENTANTO,
VOAVAM PARA ONDE BEM ENTENDIAM,
POUSAVAM ONDE BEM QUERIAM...
NAQUELE TEMPO,
VAI VER QUE O CONTROLE AÉREO
ERA MUITO RUDIMENTAR.

PASSARINHO ERA MUITO INTERESSANTE,
MAIS INTERESSANTE AINDA SERIA CONHECER
A PESSOA QUE TEVE ESTA BOA IDEIA.

PENA MESMO É QUE A GENTE NÃO TENHA
NENHUM PARA CONTAR A HISTÓRIA,
MAS QUEM SABE, PARA O FUTURO...
- A TECNOLOGIA AINDA TÃO RÁPIDO -
A GENTE NÃO POSSA CONSTRUIR
UM MUNDO MELHOR,
CHEIO DE PASSARINHOS COLORIDOS E...
TALVEZ, ATE MESMO,
NOS DARMOS AO LUXO DE ALGUMAS ÁRVORES.



POUCAS VEZES VOCÊ TERÁ LIDO ALGO MAIS BELO

CARTA DE SEATTLE



No ano de 1954, o presidente dos Estados Unidos fez a uma tribo indígena a proposta de comprar grande parte de suas terras, oferecendo, em contrapartida, a concessão de uma outra "reserva". O texto da resposta do Chefe Seattle foi tão importante que, até hoje, a ONU (Programa para o Meio Ambiente), o distribui para que a Humanidade tome conhecimento. Assim, transcrevemos na íntegra o texto que tem sido considerado, através dos tempos, como um dos mais belos e profundos pronunciamentos feitos a respeito da defesa do meio ambiente.

Como é que se pode comprar ou vender o céu, o calor da terra? Essa idéia nos parece estranha. Se não possuímos o frescor do ar e o brilho da água, como é possível comprá-los.

Cada pedaço desta terra é sagrada para meu povo. Cada ramo brilhante de um pinheiro, cada punhado de areia das praias, a penumbra na floresta densa, cada clareira e inseto a zumbir são sagrados na memória e experiência de meu povo. A seiva que percorre o corpo das árvores carrega consigo as lembranças do homem vermelho.

Os mortos do homem branco esquecem sua terra de origem quando vão caminhar entre as estrelas. Nossos mortos jamais esquecem esta bela terra, pois ela é a mãe do homem vermelho. Somos parte da terra e ela faz parte de nós. As flores perfumadas são nossas irmãs; o cervo, o cavalo, a grande águia, são nossos irmãos. Os picos rochosos, os sulcos úmidos nas campinas, o calor do corpo do potro, e o homem — todos pertencem à mesma família.

Portanto, quando o Grande Chefe em Washington manda dizer que deseja comprar nossa terra, pede muito de nós. O Grande Chefe diz que reservará um lugar onde possamos viver satisfeitos. Ele será nosso pai e nós seremos seus filhos. Portanto, nós vamos considerar sua oferta de comprar nossa terra. Mas isso não será fácil. Esta terra é sagrada para nós.

Essa água brilhante que escorre nos riachos e rios não é apenas água, mas o sangue de nossos antepassados. Se lhe vendemos a terra, vocês devem lembrar-se de que ela é sagrada, e devem ensinar às suas crianças que ela é sagrada e que cada reflexo nas águas límpidas dos lagos fala de acontecimentos e lembranças da vida do meu povo. O murmúrio das águas é a voz de meus ancestrais.

Os rios são nossos irmãos, saciam nossa sede. Os rios carregam nossas canoas e alimentam nossas crianças. Se lhe vendermos nossa terra, vocês devem lembrar e ensinar a seus filhos que os rios são nossos irmãos, e seus também. E, portanto, vocês devem dar aos rios a bondade que dedicariam a qualquer irmão.

Sabemos que o homem branco não compreende nossos costumes. Uma porção de terra, para ele, tem o mesmo significado que qualquer outra, pois é um forasteiro que vem à noite e extrai da terra aquilo de que necessita. A terra não é sua irmã, mas sua inimiga, e quando ele a conquista, prossegue seu caminho. Deixa para trás os túmulos de seus antepassados e não se incomoda. Rapta da terra aquilo que seria de seus filhos e não se importa. A sepultura de seu pai e os direitos de seus filhos são esquecidos. Trata sua mãe, a terra, e seu irmão, o céu, como coisas que possam ser compradas, saqueadas, vendidas como carneiros ou enfeites coloridos. Seu apetite devorará a terra, deixando somente um deserto.

Eu não sei, nossos costumes são diferentes dos seus. A visão de suas cidades fere os olhos do homem vermelho. Talvez seja porque o homem vermelho é um selvagem e não compreenda.

Não há um lugar quieto nas cidades do homem branco. Nenhum lugar onde se possa ouvir o desabrochar de folhas na primavera ou o bater das asas de um inseto. Mas talvez seja porque eu sou um selvagem e não compreenda. O ruído parece somente insultar os ouvidos. É o que resta da vida se um homem não pode ouvir o choro solitário de uma ave ou o debate dos sapos ao redor de uma lagoa, à noite? Eu sou um homem vermelho e não compreendo. O índio prefere o suave murmúrio do vento encrespando a face do lago, e o próprio vento, limpo por uma chuva diurna ou perfumado pelos pinheiros.

O ar é precioso para o homem vermelho pois todas as coisas compartilham do mesmo sopro — o animal, a árvore, o homem, todos compartilham o mesmo sopro. Parece que o homem branco não sente o ar que respira. Como um homem agonizante há vários dias, é insensível ao mau cheiro. Mas se vendermos nossa terra ao homem branco, ele deve lembrar que o ar é precioso para nós, que o ar compartilha seu espírito com toda a vida que mantém. O vento que deu a nosso avô seu primeiro inspirar também recebe seu último respiro. Se lhe vendermos nossa terra, vocês devem mantê-la intacta e sagrada, como um lugar onde até mesmo o homem branco possa ir saborear o vento açucarado pelas flores dos prados.

Portanto, vamos meditar sobre sua oferta de comprar nossa terra. Se decidirmos aceitar, imporei uma condição: o homem bran-

co deve tratar os animais desta terra como seus irmãos.

Sou um selvagem e não compreendo qualquer outra forma de agir. Vi um milhar de búfalos apodrecendo na planície abandonados pelo homem branco que os alvejou de um trem ao passar. Eu sou um selvagem e não compreendo como é que o fumegante cavalo de ferro pode ser mais importante que o búfalo, que sacrificamos somente para permanecer vivos.

O que é o homem sem animais? Se todos os animais se fossem, o homem morreria de uma grande solidão de espírito. Pois o que ocorre com os animais, breve acontece com o homem. Há uma ligação em tudo.

Vocês devem ensinar às suas crianças que o solo a seus pés é a cinza de nossos avós. Para que respeitem a terra, digam a seus filhos que ela foi enriquecida com as vidas de nosso povo. Ensinem às suas crianças o que ensinamos às nossas, que a terra é nossa mãe. Tudo o que acontecer à terra acontecerá aos filhos da terra. Se os homens cospem no solo, estão cuspidando em si mesmos.

Isto sabemos: a terra não pertence ao homem: o homem pertence à terra. Isso sabemos: todas as coisas estão ligadas como o sangue que une uma família. Há uma ligação em tudo.

O que ocorrer com a terra recairá sobre os filhos da terra. O homem não tramou o tecido da vida: ele é simplesmente um de seus filhos. Tudo o que fizer ao tecido, fará a si mesmo.

Mesmo o homem branco, cujo Deus caminha e fala com ele de amigo para amigo, não pode estar isento do destino comum. É possível que sejamos irmãos, apesar de tudo. Veremos. De uma coisa estamos certos — e o homem branco poderá vir a descobrir um dia: nosso Deus é o mesmo Deus. Vocês podem pensar que O possuem, como desejamos possuir nossa terra: mas não é possível. Ele é o Deus do homem, e Sua compaixão é igual para o homem vermelho e para o homem branco. A terra lhe é preciosa e feri-la é desprezar seus criados. Os brancos também passarão: talvez mais cedo que todas as outras tribos. Contaminem suas camas, e uma noite serão sufocados pelos próprios dejetos.

Mas quando da sua desapareição, vocês brilharão intensamente, iluminados pela força do Deus que os trouxe a esta terra e por alguma razão especial lhe deu o domínio sobre a terra e sobre o homem vermelho. Esse destino é um mistério para nós, pois não compreendemos que todos os búfalos sejam exterminados, os cavalos bravios sejam todos domados, os recantos secretos da floresta densa impregnados do cheiro de muitos homens, e a visão dos morros obstruídos por fios que falam. Onde está o arvoredo? Desapareceu. Onde está a águia? Desapareceu. É o final da vida e o início da sobrevivência.

ANGIOLOGIA

CARDIOLOGIA

DERMATOLOGIA

GINECOLOGIA

UROLOGIA

PEDIATRIA

LISTA COMPLETA DOS ESPECIALISTAS REGISTRADOS NO CRM

Se o seu nome não consta desta lista, você não é considerado especialista e não pode se anunciar como tal.

Para não infringir a lei faça agora seu registro no CRM.

RESOLUÇÃO CFM Nº 1154/84

LEI Nº 3268/57

Art. 17. Os médicos só poderão exercer legalmente a medicina, em qualquer de seus ramos ou especialidades, após o prévio registro de seus títulos, diplomas, certificados ou cartas do Ministério da Educação e Cultura e de sua inscrição ao Conselho Regional de Medicina, sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade.

RESOLUÇÃO CFM Nº 1086/82

Art. 1º — Será considerado especialista o médico que, preenchendo os requisitos estabelecidos na presente Resolução, obtenha o reconhecimento dessa qualificação pelo CFM, e seja inscrito no Registro de Especialistas Qualificados, do Conselho Regional de Medicina, em cuja jurisdição exercer sua atividade profissional.

Art. 2º — O requerimento pleiteando o Registro de Especialista Qualificado deverá ser dirigido ao Conselho Regional de Medicina pelo médico interessado.

RESOLUÇÃO CFM Nº 1154/84

Art. 69º: Anunciar títulos científicos que não possa comprovar, ou especialidade nas quais não esteja inscrito no Registro de Qualificação de Especialista do Conselho Federal de Medicina.

DECRETO-LEI Nº 4113-42

Anunciar a especialidade ainda não admitida pelo ensino médico, ou que não tenha tido a sanção das sociedades médicas.

ESPECIALIDADE - NOME - Nº DE REGISTRO DE ESPECIALISTA

ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR

Cesio Johansen de Moura
316
Dzoner Quarantei Mercer
880
Eldo Ern
904
Herbert Knetsen
1150
Ilmar Gomes Espinola
1131
João Carlos Gonçalves
Ardevino
1320
Lineo Voigt
751
Luiz Pedro Pizzatto
1048
Oscar Castilho Venâncio
1005
Paulo Celso França
701
Reinaldo Demeterco de
Quadros Souza
1172
Ricardo Akel
1192

ALERGIA E IMUNOLOGIA

Benedito Salatiel Cunha de
Paula
3631
João Evangelista Queiroz
1627
Luiz Carlos Bertoni
499
Mauricio Martins
083
Mauro Saldanha Guetzmann
001
Nelson Augusto Rosário Filho
1456
Ney José Lins de Alencar
457
Sergio Fonseca Tarlé
059

ANESTESIOLOGIA

Agostinho Angelo Gimenes
1014
Alcides da Silva e Oliveira
486
Angela Maria Serra Fréire
1288
Antonio Garibaldi Vieira
do Amaral
1151
Antonio Leite Oliva Filho
103
Antonio de Mattos
1544

Antonio de Quintal Vasconcelos
347
Armando Lambarch
1419
Beneval Sancho Moreira
1243
Dietrich Rupprecht Seyboth
976
Dirceu Scolari
434
Edison Massahiro Nabechima
267
Eduardo Ewerton Vaine
002
Elhana de Oliveira Poersch
1485
Emerildo Rangel da Silva
940
Eraldo Dias da Mota
438
Ernani Obiaden
1425
Fabio Junqueira Villela Pedras
003
Fenelon Santos Velludo
146
Fernando Reilmeyer
1548
Francisco José Passerino Filho
270
Gerson Zaleski
662
Helmut Kavel Rebel
686
Hideyiti Miyoshi
426
Hiroshi Nishitani
866
Humberto Coronet Gehlen
807
Ilmar Gomes Espinola
1126
Ivaldo de Barros Maciel
512
Itamar Côrtes
775
Jackson Costa de Carmago
1550
Janilza Maria Carvalho Nicolau
401
João Batista de Moraes
Ferreira
1437
João Carlos Boza
169
João Jorge Helju
1039
João Pimentel da Silva
474
Joyce Steiner da Silva
983
José Cristiano de Barros Gomes
366
José Lorber Rolnik
489

José Tadeu Vasconcelos Araújo
100
Josefina Corrêa Campos e Santos
473
Leda Izabel Foletto Biguelini
1185
Leocirio dos Santos Oliveira
494
Leopoldo Kazuo Sofuma
463
Luiz Carlos Polônio Oliveira
1448
Luiz Carlos Vargas
338
Luiz Roberto de Souza
1535
Magaly Unterstell Brites
657
Manoel Antonio Almeida Neto
099
Marcelo Javier Jiménez Martinez
580
Maria Helena Simonetto Lopes
227
Mario Luiz Giublin
741
Mario Tadaiti Iria
538
Marion Elmer da Nóbrega
1502
Masaru Satuka
1566
Massako Imai
1455
Nelson Couto Rezende
1273
Nelson Lambach
1613
Ney Regattieri Nascimento
041
Nilda Tsuneko Nishimura
Satake
1599
Oldemar José Verges Bordin
061
Octaviano Baptisçini Junior
1162
Paschoal José Imperatriz
376
Paulo Sydney Campos Amaro
1459
Pedro Napoleão Adam
Machado
900
Rachid Remaile Neto
685
Rita Maria Rodrigues
883
Roberto Bastros da Serra
Fréire
1294
Rogerio Ribeiro de Almeida
901
Rosa Maria Fontana Velludo
147

Rubens Russo
844
Sandra Leila Mady Cury
209
Septímia Concheta Sampier
Samara
651
Sergio Bernardo Tenorio
1089
Sergio Couto de Rezende
987
Sergio Lima de Brito
800
Sergio Riu Branco Nabuco
de Gouvêa
1519
Sergio Storti
1033
Silvio Xavier
249
Telmo Gelson Nóbrega
Gambetta
322
Toshie Namba Oyama
1178
Vilma Carvalho Braga Nocera
259
Wellington Werner
383
Wolney Rodrigues Wanderley
384

ANGIOLOGIA

Clevis Beraldi
1351
José Carlos Ross
064

BRONCOESOFAGOLOGIA

Antonio Ulisses Gavazzoni
345

CANCEROLOGIA

Antero Sado Pizzatto
1046
Benedito Valdecir de Oliveira
1109
Eduardo Schunemann Junior
273
João Batista Leonario
723
João Batista Neiva
1398
José Carlos Gasparin Pereira
855
Léo Uchida
1220
Luiz Pedro Pizzatto
1050
Miguel Gabriel Neto
1504
Nelson Chizumaro Suzuki
854

Rubens Silveira de Lima
699

Sérgio Araújo Matos Ferreira
982

Sérgio Bruno Bonatto Hatschbach
1096

Sérgio Souza Gegembauer
638

CARDIOLOGIA

Alberto Accioly Veiga
117

Alcino Manoel Cordeiro Côrtes
1202

Amáury Luciano de Munhoz
Rocha
1390

Antonio Carlos Barbieri
1523

Ari Chiva Roncaglia
265

Ary de Christian
1271

Bernardo Rzezniak
1576

Carlos Augusto Marques
427

Cezar Augusto Pinto Lemos
1245

Cirineu Fajardo
1145

Claudio Sandra
266

Daniel Figueira Gonçalves
1030

Décio José Nascimento
1311

Divonei Viana de Oliveira
1423

Durval de Oliveira Cabral
004

Edna Quintino
1394

Eduardo Ewerson Vaine
1376

Elié Lebbois
182

Francisco Sisvilan de Moraes
Coimbra
718

Gerson Gebert
1075

Gilmar Merez Chuetre Calixto
1488

Gilson Antonio Yared
1251

Giro Nagao
614

Hélio Germiani
1380

Hidal Tabatschnic
599

João Alberto Twardowski
808

João Tavares de Arruda Filho
1628

Jorge Irapuan Ferreira da
Cunha
798

José Eduardo de Siqueira
480

Luiz Augusto Fonseca Nigro
891

Luiz Carlos Miguita
372

Luiz Fernando Wambier
497

Luiz Francisco Caxeiro Neto
128

Luiz Tavares Lessa Neto
1072

Marco Antonio Vasconcelos
Esper
186

Marcos Augusto Valarini
1562

Marinês de Azevedo Esteves
337

Mario Fernando de Camargo
Maranhão
206

Miguel Hiliú Junior
1094

Muriel Lopes
303

Olavo Garcia Ferreira da
Silva Junior
408

Oswaldo Bertoldo da Silva
056

Paulo Afonso de Almeida
Machado
550

Paulo Franco de Oliveira
668

Paulo Roberto Cruz
Marquetti
1510

Pedro Aloysio Kreling
005

Pedro Vicente Michelotto
1367

Rafael Riskalla
175

Ramon Ignacio Romero Rojas
312

Reinaldo Rinaldi
1462

Rubem Sualete de Mello
470

Sergio Bichat de Almeida
Rodrigues
1410

Tadeu Olesko
799

Taufik Arrata
620

Tótila Giltz
1389

Valdemir Quintaneiro
502

Valdemir Sanchez Moraes
057

Wakir Marcos Baroni
716

CIRURGIA CARDIOVASCULAR

Jorge Rufino Ribas Timi
965

José Carlos Robie
237

José Fioravante Tosatti Rosa
1613

Luiz Fernando Machado
1148

Neomar Luis Roman
1275

CIRURGIA DE CABEÇA E PEÇOÇO

Julio Wilson Lopes Fernandes
1326

CIRURGIA DE MÃO

Luiz Carlos Sobania

CIRURGIA GERAL

Adalberto Carlos Giovanini
Filho
1026

Adecio Candido da Rocha
419

Adolar Nicoluzzi
108

Adolfo Tadanobu Dyama
324

Alberto Orlando da Eira
Rebello
124

Alcides Pernomian
386

Álvaro Queiroz de Godoy
483

Ana Zulmira Escholiz Diniz
669

Antoninho Ricardo Sabbi
1355

Antonio Carlos Corrêa Küster
Filho
257

Antonio Carlos Hepp
137

Antonio Carlos Ligoski
Campos
1204

Antonio Carlos Marcolin
770

Antonio Carlos Rocha
Sprenger
570

Antonio Carlos Trotta
521

Antonio Rocha Gonçalves
1123

Arthur Kubiak Filho
1210

Athos Chagas Borges
327

Bartholomeu Lisboa
330

Bezede Nunes Nassif Junior
104

Carlos Alberto Lima Utrabo
428

Carlos Augusto de Mendonça
Gondim
977

Carlos Eduardo Marcondes
Lobo
159

Carlos Eduardo Marques
429

Carlos José Freire
1308

Carlos Luiz Brandini
650

Carlos Volpato
828

Celso Amélio Genaro
391

Césio Johansen de Moura
315

Cicero Lotário Tironi
1029

Cicero Pereira
752

Ciro Mikami
1421

Cláudio Fernando Mattana
Carollo
1118

Cleomar Amaro Martins
212

Clodogaldo Turbay Braga
129

Clovis Eurico Rohrig
592

Clovis do Valle
552

Dacymar Caputo de
Carvalho
769

Dalton Scarpin Gomes
431

Daniel Amadeu Almeida
Filho
1545

Daniel Thadeo Sens
310

Décio Augusto Legnani
1025

Dilberto Consentino
1528

Edmar Washington Oliveira
Telles
1247

Edson Ferreira Sampaio 1395	José Carlos Cortellessi 479	Marcos Souza 298	Rogério Augusto Camargo Scheibe 1229
Eduardo Luiz Boscardin 1584	José Carlos Machado de Oliveira 365	Maria de Lourdes Pessoa Biondo 373	Rubens Valarini 1516
Eduardo Zagonel Torres 269	José do Carmo Neto 307	Merlus Volney de Moraes 1366	Ruddy Cesar Facci 115
Edval Luiz Mazzari 540	José Francisco da Silveira 1443	Maurício Mayrinch Falcão 453	Sergio Antonio Wallbach Ribeiro 301
Edwaldo Pensutti 1023	José Frederico Tozzi de Azevedo Costa 890	Michel Buffara 1124	Sergio Brønner 084
Egas Penteado Izique 511	José Haito Doi 247	Michel Angel Espinosa 785	Sergio Gephete Cleto 895
Elton Estanislau Reifur 245	José Miguel Gantus 163	Moacir Jorge 1405	Sergio Kazuo Akiyoshi 864
Faustino Garcia Alferez 952	José Renato Corrêa Küster 482	Napoléon Macário Sandu Saviedra 734	Sérgio Menonli 921
Federico Nemesio Cabredo Lizano 818	José Roberto Ribeiro Guérricos 962	Nelson Aparecido Bagatin 768	Sergio Yukimasa Sanada 1079
Felix do Rego Almeida 1427	Juan Vidal Delgado Menacho 1446	Nerlan Tadeu Gonçalves de Carvalho 1506	Stênio Alvarange 460
Fernando Avelar 1546	Juarez Villar Pitz 1429	Neusa Toshie Kuwaki 1507	Wellington Valverde 1296
Francisco Carlos Padilha Moreira 256	Júlio César Uili Coelho 334	Nicolau Gregori Czaczo 375	Wilson Luiz Erzinger 937
Francisco Pereira de Miranda Neto 167	Júlio Grott 1592	Norival de Melo 610	Wilson Schneider Moura 1117
Gerardo de Oliveira Trentini 425	Jurandir Marcondes Ribas Filho 748	Orlando Rosetti Bernabé 1569	Winston Antonio Bastos 505
Gessy Thimoteo Leitão 957	Lauro Del Valle Pizarro 1494	Orli Franzon 1276	CIRURGIA PEDIÁTRICA
Giocondo Villanova Artigas 091	Luciano Dias de Oliveira Reis 955	Oscar Castilho Venâncio 1004	Antonio Carlos Moreira Amarante 285
Glyson Gumurski da Silva 424	Luiz Fabio Bressan 989	Osmar Martins 459	Antonio Ernesto da Silveira 1179
Hamilton José Marques 927	Luiz Gonzaga de Alencar Arrais 1012	Ovaldo Malfafa 058	Antonio Motizuki 261
Hetiro Heto 1027	Luiz Lauro Lacks Crm 647	Ovidio Lacerda Ferreira 289	Augusto Francisco Carlo Garofeni 488
Hoití Okamoto 1186	Luiz Sergio Kafka do Bornfim 933	Paulo Baggio 556	Jorge Oyama 885
Iracý Maciel Meyer 317	Luzaíra dos Santos Rangel 990	Paulo César Fonseca 572	Luiz Fernando Bittencourt Beirão 048
João Batista Marchesini 057	Manoel Carlos Lobo Bacelar 1037	Paulo Roberto Amarante 848	Marlene de Almeida 179
João Batista Zanella 295	Manoel Olímpio Arruda D'Aquino 156	Paulo Roberto Curi Frascareli 207	Oswaldo Faria Affonso da Costa 053
Jogi Sumi 328	Marcelo Jacob Fuck 998	Randas José Vilela Batista Crm 979	Renato Riesemberg Gabriel Martins 918
Jomar Silveira Giostri 919	Marcelo Lame do Prado 974	Raylson Sebastião Pinto 414	Sívio Fernandes da Silva 447
Jorge Akira Honda 1323	Marciel Carlos Ribeiro 788	Regina Lúcia Stalko Pereira 1601	CIRURGIA PLÁSTICA
Jorge Luiz Palisson 1041	Marcos Arruda Vieira 644	Rene Guilherme Schreiner 235	Antonio Hajimu Tokairin 1002
Jorge Masahiro Nakassa 1440	Marcos Caschin 1596	Ricardo Rydygier de Ruediger 1570	Antonio José de Sá Dourado 816
Jorge Soriano Vega 956	Marcos Cury Neubauer 1266	Roberto Elias Curcio Salomão 1228	
Jorge Wilson Souza Albino 776	Marcos Cruz de Miranda 529	Roberto Luiz Demiate 652	
José Antonio Morsetti Diniz 1400		Roberto da Silveira Moraes 155	

Arnaldo Lobo Miró
679

Carlos Eduardo Busch Pires
806

César Antônio Ribas Milléo
135

Eros Rodrigues
1213

Gilvani Azor de Oliveira e Cruz
339

Ilian Zacarias Xavier Roth
141

José Candido Muricy
539

José Cardoso de Azevedo
281

José Carlos de Miranda
110

José Eduardo Scopetta
Schietti
966

José Ghizzi Tatit
047

José Maria de Miranda
R.J.

Luiz Roberto Gonçalves Melo
1001

Manuel Antonio Chaves
Athayde
527

Manoel Augusto Ribas
Cavalcanti
126

Manoel Maria Valle Caland
911

Maximo Gonzales Donoso
1568

Odilon de Loyola e Silva Filho
673

Ovidio Lacerda Ferreira
804

Pedro Bochnia
123

Pedro Robert Junior
177

Rogério Augusto Camargo
Scheibe
1346

Ruth Maria Graf
674

Sidnei Castellani
218

Vasco Coelho
452

Waldir Augusto de Carvalho
Braga
1347

Walter Zamariam
897

**CIRURGIA
TORÁCICA**

João Carlos Thonson
364

José Fioravante Tossati da
Rosa
1258

Lauro Del Valle Pizarro
1493

Paulo Rodrigues de Lima
1011

Sidon Mendes de Oliveira
932

CIRURGIA VASCULAR

Clovis Beraldi
1350

Elias Abrão
1424

José Carlos Ross
064

José Fernando Macedo
1111

José Fioravante Tossati da
Rosa
1258

Marcos Horikawa
980

Nicolau Meluf Dabul Junior
1615

Paulo Baggio
1277

Ricardo Cesar Rocha Moreira
623

ELETROENCEFALO- GRAFIA

Antonio Montini
1303

Duilton de Paola
062

Francisco Lopes Vaccas
055

Levy Silva
140

Mara Ozita Belliana
122

Marlus Vinicius Costa Ferreira
288

Octavio Augusto da Silveira
306

Paulo Antonio de Souza Junior
1091

ENDOCRINOLOGIA

Carlos Augusto de Oliveira
Franco
075

Guido Ludwig
1428

Henrique de Lacerda Soplicy
1433

Luiz Antonio Hungria de
Camargo
600

Mara Ede Kowalski
682

ENDOSCOPIA/ PERORAL

João Fernandes Leal
1200

FISIATRIA

Angelo Aparecido Sella
543

Eden Dal Molin
542

Ehranfried Othmar Wittig
839

Fernando Manuel Quaresma
Roque
622

Geraldo de Freitas Filho
1379

José Renato Corrêa Küster
596

Luiz Jacinto Siqueira
621

CITOPATOLOGIA

Afonso Coelho
006

Gecil Ferreira
1522

José Fillus Neto
1491

Teodorico Gomes de Oliveira
Junior
969

DERMATOLOGIA

Agueda Maria Wendhausen
Barreto
700

Alvaro Schiavi Junior
1610

Ana Maria Tchornobay
641

Ary Scheidt
898

Aristobulo Antonio Constantini
613

Benedito Salatiel Cunha de
Paula
1226

Berenice Antonia da Cunha
Medina
896

Elizabeth Lessa Chaves
996

Ewalda Von Rosen Seeling
Stahlke
589

Fernando Laynes de Andrade
947

Iara Rodrigues Vieira Tuleski
597

Jesus Rodriguez Santamaria
341

Mario Gubert
1453

Rachid Remaile Neto
1340

Sergio Fonseca Tarlé
060

Thusnelde Emmel
336

Vera Lucia Arns
984

DOENÇAS INFECCIOSAS E PARASITÁRIAS INFECTOLOGIA

Miroslau Constante Baranski
180

GASTROENTEROLOGIA

Danilo Saad
432

Heda Maria Barska dos Santos
Amarante
282

Mario Assunção de Barros
Correia Gomes
589

Miroslau Constante Baranski
607

Rene Guilherme Schreiner
234

Ricardo Akei
1293

Ronald de Mello Portugal
109

Sérgio Menolli
970

Tamotsu Noda
894

Wellington Valverde
1336

GENÉTICA CLÍNICA

Neiva Isabel Rodrigues
Magdalena
1598

GASTROENTEROLOGIA

Danilo Saad
432
Heda Maria Barska dos Santos
Amarante
282
Mario Asunção de Barros
Correia Gomes
589
Miroslau Constante Baranski
607
Rene Guilherme Schreiner
234
Ricardo Akel
1293
Ronald de Mello Portugal
109
Sérgio Menolli
970
Tamotsu Noda
894
Wellington Valverde
1336

GERIATRIA E GERONTOLOGIA

Bernardete Cleudes Michelin
Machado
1244
João Batista Lima Filho
146
José Maria Sá Peixoto
1401

GINECOLOGIA

Abdala Serraf Neto
1054
Adebio Paselo
420
Alcides de Barros Paiva Neto
1339
Alfredo Jorge Tramujas
690
Almir Antonio Urbanetz
484
Ana Maria Rizzo
519
Angelo Wilson Vasco
765
Antoninho Ricardo Sabbi
1364
Antonio Mano Filho
1205
Antonio Ortellado Figueiredo
693
Arlido Corrêa Teixeira
1417
Armando Cicarelli Junior
1207
Bárbara Juruga Costa
663

Celia Soares Westphalen
1526
Celso Aparecido Andrecci
1310
Celso Luiz Motti
1174
Cesar Augusto Ribas Mazarotti
1481
Claudete Regiani Mello
1092
Cláudio Paciornik
817
Clóvis dos Santos Andrade
1154
Cristovan Costa do Amaral
1125
Cristovão Carlos Gomes
272
Daniel Ribeiro dos Santos
1471
Davi Ronald Cezar Daudt
847
Delamar Rodrigues Frias
1353
Derli Antonio Bernardi
051
Doral Bomfim
881
Dzonet Quarentei Mercar
878
Edgar Ato Berddal
710
Edison Luiz Almeida Tizzot
677
Edson Brito Manuel
1090
Eldo Ern
902
Eliane de Sá Lorusso
1608
Elisa Checchia Noronha
1621
Esther Simonetto
1396
Eugenio Mancuello Romero
1214
Fabiano Galeb Antonello
1587
Fernando Cesar de Oliveira Junior
576
Fernando Mangieri Sobrinho
1197
Francisco Bujardão Martins
1195
Francisco Luiz Ferreira da
Rocha
831
Francisco Miguel Losso
1624
Francisco Munhoz Del Claro
1249
Gasão Cesar Bardelli Silva
049

Gecal Ferreira
1521
Gerson Tadeu Maia Sant'Ana
1107
Gilberto Gabaldo
394
Gilmair Grohs
340
Hamilton Julio
219
Hans Jurgem Franke
948
Heinz Roland Jakobi
631
Helcy Ayres Cruz Moura
1625
Helio Rosario Junior
1432
Héres Surubiú Passos Hornem
964
Humberto Carrano
1434
Ignácio Kokuka Filho
1397
Ildelfonso Amóedo Canto
395
Ildeu Essenfelder Hintz
819
Ilma Donald Pereira
720
Ivan Garcia
859
Ivan Teotonio Botelho
1254
Izildinha Joana Cerqueira e
Silva
632
Jaime de Barros Silva
041
Jarbas Poli
1256
Jefferson Margarida
968
Jefferson Santiago
1530
João Batista Leonardo
720
João Bento de Moura Neto
532
João Cari Machado Nunes
012
João Carlos Schneider
823
João Fernando Cáfaro Góis
475
João Henrique Steffen Junior
853
João Ittaurmyr Milano
747
João Maria da Silveira
1321
João Nassif
066

Joaquim Domingos Martins
007
Joel Temporal
98
Jorge Kinjiro Okano
872
Jorge Tatsuo Moriyama
248
José Gioppo
1259
José de Jesus Lopes Viegas
133
José Luis de Oliveira Camargo
009
José Marcos
1164
José D'Oliveira Couto Filho
010
José Usan Torres Brandão
399
Jucílio de Andrade
491
Jurandir Ruzon
571
Juvenal Setolin
524
Kiyotiti Kuroda
725
Lauro Francisco Felix
639
Leonei Ricardo Curcio Junior
369
Livio Antonio Gulin
1051
Lucio Alberto Carvalho Novaes
566
Luiz Antonio Broglio
498
Luiz Antonio Roderjan Manfroni
1000
Luiz Carlos de Barros Lemos
1157
Luiz Carlos Leme Franco
782
Luiz Conrado Mansani
1560
Luiz Fernando Cajado de
Oliveira Braga
1059
Luiz Nery
1632
Luiz Renato de Araujo Costa
1497
Luiz Roberto Almeida Pinto
008
Luiz Sergio Fettback
987
Lutfalla Farah
014
Márcia Antonia Gobbi do
Amaral
850
Margareth Gaudalope Alves
Ferreira
581

Margot Laranjeira Santos
1267

Maria Elizabeth Gunther
Camati
291

Maria Jurema Fagundes Tamara
708

Mário Augusto Muggiati
1452

Mauri José Piazza
1386

Mauro Prieto
1057

Minoru Uano
1272

Minos Felippu
456

Mairian Camati
578

Moacyr Mascaro
691

Moraíma Fachin Baldanzi
455

Nabia Jorge Curi
912

Narcizo Leopoldo Eduardo C.
Sobieray
1538

Nei Silva
011

Nelson Kiyoshi Haragushiku
733

Nelson Shozo Uchimura
764

Nobuyoshi Akinaga
300

Northon Arruda Hilgenberg
656

Olídio Vaz Primo
458

Paulo Roberto de Andrade
Mercer
1120

Paulo Talizin
1280

Paulo Yorito Miyoshi
611

Paulo Zifchak
1292

Pedro Figueroa Neto
1461

Rafael Pedral Sampaio Cunha
1281

Raquete Rotta Burkiewicz
1512

Raylton Sebastião Pinto
472

Renato Luiz Sbalqueiro
444

René Gross
740

Roberto de Jesus Portella
696

Roberto Marchese Seixas Pinto
1158

Rogério de Oliveira Carvalho
1081

Rosy Deconto Dombrowski
1513

Rosires Pereira de Andrade
1476

Sebastião José Corrêa
013

Sergio Eduardo Emydio de
Faria
1230

Sergio Faria Nicolau
415

Shigueru Sonehara
1233

Solange Maria Silva Esteves
1603

Suely Schmidt
1411

Tisako Umeki
1144

Valdecir Oliveira
857

Vera Maria Araújo Garcia e
Boza
1101

Vicente Ramirez Changano
1333

Vilson José de Castro
Gamborgi
042

Wallace Moliterno Garcia
416

Walter Alvaro da Silva
737

Wilson Belem Barroso
503

Wilson Gregorio Wladeck
1076

Wilson Ziolla Pepino
784

HANSENOLOGIA

Ary Scheidt
899

Ney José Lins de Alencar
236

HEMATOLOGIA

Frederico Luiz Dullej
906

Ivo Ronchi Junior
193

Joaquim Vicente Xavier de
Castro
923

José Zanis Neto
1531

Juan Alexis Rubin de
Celis
1533

Mauro Checchia Russo
1103

Valdir de Paula Furtado
1088

HEMOTERAPIA

Ivo Ronchi Junior
325

José Zanis Neto
1532

Juan Alexis Rubin de Celis
1534

Walter Ferreira
015

Alair Alfredo Berbert
1341

Alcino Manoel Cordeiro Côrtes
1203

Aluizio Pereira de Farias
1300

Antonio Carlos Gifoni Vieira
1302

Arnaldo Faria
1305

Carlota Ilnicki
1307

Doral Bomfim
1313

Dwight Assenheimer
1211

Edivaldo Nascimento
1170

Elida Scherer Ribeiro
Assenheimer
1315

Gilson Vianna da Cunha
1135

Humberto dos Santos
1319

Javier Salvador Gamarra
195

João Alberto Twarowski
1216

Jorge Jun-Iti Inoue
1324

José Alinor Munhoz
1343

José Geraldo Barbugli
1342

José Roberto Campos de Souza
994

Lucia São Thiago da Fonseca
1473

Nelson Roberto Pala
1339

Odir Roberti Martins
1344

Oswaldo Gotliab Filho
978

Patricia Eduarda Biselli
Silveira
972

Roberto Bueno do Prado
1146

Roberval Gonçalves Silva
1114

Ruy Koehler
877

Tami Kawase Seitz
1338

Zuleika Raquel Cleto Dal'Col
1335

MEDICINA DO TRABALHO

Ademar Moraes
421

Adilson Gomes Faria
1298

Adilson Oliveira Nôvak
518

Alberto Antonio Lorenzetti
160

Alceu Skrobot
993

Antonio Carlos Hepp
138

Antonio Carlos Trotta
1113

Aryon de Almeida Barbosa
Junior
224

Arly Edson Domingues
Brianeze
230

Áureo Shizuto Cinagawa
349

Cadri Masuda
1133

Carlos Luiz Brandini
667

Carlos Trevisan
1479

Daniel Figueira Gonçalves
645

Decio José Nascimento
1182

Divanii Octavio Cabrini
1095

Eduardo Shigueki Hayashi
779

Eduardo Zagonel Torres
170

Eldo Ern
905

Fahd Haddad
845

Federico Nemesio
685

Francisco Pereira de Miranda
Neto
168

Fued Derze
822

Geraldo de Oliveira Trentini
276

Hans Jurgen Franke
961

Hildegardis Zacar 867	Ruy Koehler Crm 876	Celso José Gomes 711	José Gastão Rocha de Carvalho 402
Hitoshi Noguchi 887	Sergio Kazuo Akiyoshi Crm 863	Celso Teixeira de Freitas Lemos 250	José Koehler 826
Hoiti Okamoto 1183	Sergio Paulo Belleda Piazzetta Crm 191	Ciro Bertolini 1375	José Zanis Neto 1161
Ivan Lhamas de Carvalho Santinho 1085	Silvio José Gazda Crm 449	Cleverson de Macedo Gracia 1393	Juvenal Osvaldo Pereira Butron 333
João Geraldo Pusch Mercer 1290	Silvio Xavier Crm 211	Dalmo Claro de Oliveira 832	Lauber Macedo de Mattos 772
João Noil Wollmann 730	Valdemir Quintaneiro Crm 501	Dirceu José Cassarotti 1483	Li Shin Min 1495
Jonas José Bianco 666	Valfrido Vinicius Trevisan Crm 1108	Divonei Viana de Oliveira 1422	Lilia Vial 1262
José Frederico Tozzi de Azevedo Costa 888	Waldir de Paula Peres Crm 643	Edison de Oliveira Dernsten 309	Lucia Helena de Moura Gugelmin Valente 1557
José Vicente Pansini 233	Wesley Vilas Bôas de Oliveira Crm 953	Edson Alexandre M. Franco Martini 1583	Luiz Carlos de Barros Lemos 1224
Julio Cezar Uili Coelho 187	Wilson Gregorio Wladeck Crm 1017	Edson Luiz Pellissari 423	Luiz Carlos Beleda Piazzetta 171
Luiz Carlos Beleda Piazzetta 528	Wilson Luiz Erzinger Crm 936	Edson Podolan 637	Mara Eda Kowalski 659
Luiz Carlos Conceição 111	Wilson Ziollla Pepino Crm 562	Edval Luiz Mazzari 791	Maria Terezinha Ramos Carneiro Laño 514
Luiz Fernando Tuma 422		Élcio Gomes Junior 1585	Márlia Cristina Milano Campos 1269
Luzair dos Santos Rangel 951		Etisa Terezinha Hacbarth Meirim Corrales 1062	Mario Luiz Luvizotto 189
Marcelo Jacob Fuck 950		Fernando Antonio Sartori 551	Mário Sérgio Soares de Azevedo Coutinho 1166
Maria Rosa Riskalla 319		Fernando Peixoto Ennes 1547	Mario Stival 676
Mario Roberto Gazda 1073		Frederick Hendrick Jonker 332	Narcizo Rizzo 801
Mario Stival 675		Frederico Luiz Dullej 907	Nelson José Rodrigues Filho 1274
Oscar Castilho Venâncio 1003		Fued Darze 821	Oswaldo Luiz Tuma Pereira 908
Osni Martins 461		Gilberto Alves de Rocha 308	Paulo Roberto Donadio 208
Ovidio Lacerda Ferreira 1006		Gilmar Mereb Chueire Calixto 1053	Paulo Roberto Carrilho 158
Paulo Celso França 702		Gilson Lacerda 162	Paulo Roberto Costa 1509
Paul Robert Josehp Jakobi 321		Hans Otto Kotze 732	Paulo de Tarso Fernandes Furtado 916
Paulo Roberto Campagnoli de Oliveira 1104		Heda Maria Barska dos Santos Amarante 216	Plauto Piazza Branco 412
Reinaldo Demeterco de Quadros Souza 1172		Hildegardis Zacar 868	Ramon Ignacio Romero Rojas 311
Roberto de Andrade 1284		Idângela Camati 731	Ricardo Akei 1191
Roberto Heleno Azevedo da Silveira 697		Isaías Dichi 439	Rocyndre Visinoni 926
Rubem Sualete 469		Jane Bandeira da Silva 440	Rogério Andrade Mulinari 471
Rubens Russo 844		Joachim Graf 145	Rosemarie Elizabeth Sabota 973
Ruddy Cesar Facci 1184		Joaquim Katsuyuki Iwasaki 874	

MEDICINA ESPORTIVA

João Noil Wollmann
Crm 729

MEDICINA INTERNA

Abib Calixto
Crm 790

Adelir Inês Bellé Ramon
Crm 1616

Admar Horn Filho
Crm 284

Adolfo Alexandre Farah de
Aguar
Crm 1470

Adyr Soares Mulinari
Crm 517

Alecu Skrobot
Crm 928

Antônio Eduardo Monteiro
de Almeida
Crm 934

Antonio Techy
Crm 1242

Ary de Christan
Crm 1370

Arthur Kubiak Filho
Crm 1209

Atlântido Borba Côrtes
Crm 1391

Augusto Laffitte
Crm 388

Carlos Arnaldo Medaglia
Crm 1201

Carlos Eduardo do Valle
Ribeiro
Crm 945

Carlos Roberto Facin
Crm 1082

Sérgio Godoy Marks
1337

Silvia Suzane Krieger
Bacelar
1331

Vera Lúcia de Oliveira e Silva
1467

Wadir Rúpollo
1469

Walter Buzalaf
604

MEDICINA NUCLEAR

João Mitsuhashi
073

MEDICINA SANITÁRIA

Ellen Mara Canesin Dal
Molin
793

Gabriel Marcelo Botelho
Junqueira
185

Hélio Camargo
609

João Ferreira Diogo
689

Magaly Unterstell Brittes
658

Paul Robert Joseph Jakobi
619

Paulo Cordeiro Caiana
642

Roberto Heleno Azevedo da
Silveira
698

Silvio José Gazda
448

NEFROLOGIA

Adyr Soares Mulinari
516

Altair Jacob Mocelin
350

Aluir Romano Zanellato
326

Anuar Michel Matni
344

Augusto Laffitte
389

Edson Podolan
263

Eduardo de Almeida Rego
Filho
545

Gilson Lacerda
161

Hélio Vida Cassi
144

João Loewen
294

José Gastão Rocha de
Carvalho
403

Luiz Manoel Costa Santos
164

Mário Luiz Luvizotto
188

Miguel Carlos Riella
139

Nelson José Rodrigues Filho
750

Plauto Piazza Branco
411

Sérgio Godoy Marks
Crm 196

NEUROCIRURGIA

Adalberto Rocha Lobo
1194

Ayrton de Souza Stori
090

Carlos Alberto Parreira Goulart
1578

Derly Tizziani Ferraz
802

Douglas Bellato Bettega
296

Guido Leocádio Cabral dos
Santos
201

João Carlos Piccoli Ferreira
1399

José Antonio Mingué
1217

José Breno Ferraz Junior
842

Lelio Marcio de Oliveira
986

Léo Fernando da Silva Detzet
1128

Mário Gilberto Siqueira
1565

Orival Alves
302

Orleans Antunes de Oliveira
Filho
997

Pedro Garcia Lopes
568

Vinício Augusto Marzullo
Torres
1038

NEUROFISIOLOGIA CLÍNICA

Lineu Cesar Werneck
1222

NEUROLOGIA

Aparecido José de Andrade
837

Carlos Alberto de Almeida
Bier
354

Carlos Alberto Parreira Goulart
1577

Carlos Eduardo Soares Silvano
353

Edison Matos Nókav
102

Eduardo Alberton Benvenuti
1020

Ehrenfried Othmar Wittig
093

Eudilson Mendonça
728

Francisco Lopes Vaccas
054

Guilberto Minguetti
629

João Carlos Piccoli Ferreira
1381

José Carlos Penteado
1218

José Luiz Pinto Pereira
1078

Lelio Marcio de Oliveira
985

Lineu Cesar Werneck
1223

Maria Helena Garcia Baran
1065

Maria Thereza da Silveira
1450

Mário Gilberto Siqueira
563

Márlus Vinicius Costa Ferreira
618

Orival Alves
803

Paulo Antonio de Souza Junior
149

Pedro Garcia Lopes
377

Silvyo José Borela
Crm 1542

Tania Consuelo Rosolen Tokos
1604

Waldir de Paula Peres
649

OBSTETRÍCIA

Abdala Sarraf Neto
1055

Abelardo Elias da Silva
754

Adebio Baselo
314

Edilson Gomes Faria
1296

Alcides de Barros Paiva Netto
1238

Alfredo Jorge Tramujas
703

Almir Antonio Urbanetz
485

Amyntas Souza Cardin
840

Ana Maria Rizzo
520

Angelo Wilson Vasco
766

Antonio Ortellado Figueredo
694

Ariido Corrêa Teixeira
1418

Armando Cicarellii Junior
1208

Bárbara Jaruga Costa
664

Carlos José Freire
1306

Celia Soares Westphalen
1527

Celso Aparecido Andreacci
1309

Celso Luiz Motti
1173

Celso Macedo Kossatz
430

Cesar Augusto Ribas Mazalotti
1382

Claudete Regiani Mello
1093

Cláudio Pacionik
771

Cívius dos Santos Andrade
1153

Cristovan Costa do Amaral
1127

Cristovão Carlos Gomes
271

David Ronald Cezar Daudt
846

Delamar Rodrigues Frias
1619

Derli Antonio Bernardi
051

Doral Bomfim
882

Dzonet Quarentei Mercer
879

Edgar Atos Barddal
709

Edison Luiz Almeida Tizzot
678

Eldo Ern
903

Eliane de Sá Lorusso
1586

Elisa Checchia Noronha
1620

Enio Kissmann
591

Esther Simonetto
1426

Eugenio Mancuello Romero
1215

Fabiano Galeb Antonello
1588

Fernando Cesar de Oliveira Junior
575

Fernando Mangieri Sobrinho 1198	João Nassif 067	Maria Elizabeth Guther Camati 291	Rogério de Oliveira Carvalho 1112
Francisco Luiz Ferreira da Rocha 830	Joaquim Domingos Martins 007	Maria Jurema Fagundes Tamura 707	Rosy Deconto Dombrowski 1514
Francisco Miguel Losso 1623	Joel Temporal 097	Mauri José Piazzo 1385	Rosires Pereira de Andrade 1475
Francisco Munhoz Del Claro 1250	Jorge Kinjiro Okano 871	Mauro Prieto 1056	Sebastião José Corrêa 013
Gastão Cesar Bardelli Silva 049	Jorge Tetsuo Moriyama 490	Minoru Yano 1271	Sergio Eduardo Emygdio de Faria 1231
Gerson Tadeu Maia Sant'Ana 1106	José Gioppo 1260	Mirian Camati 579	Shigueru Sonehara 1232
Gilberto Gabaldo 393	José Luis de Oliveira Camargo 009	Mishiro Takashima 813	Solange Maria Silva Esteves 16002
Gilmar Frohs 749	José Marcos 1164	Moacyr Mascaro 692	Tisako Umeki 1143
Hamilton Julio 220	José D'Oliveira Couto Filho 010	Moraima Fachin Bai zi 225	Valdecir Oliveira 858
Hans Jurgen Franke 949	José Usan Torres Brandão 398	Nabia Jorge Curi 913	Vera Maria Araújo Garcia e Boza 1102
Heinz Roland Jakobi 630	Josias de Araújo Machado 606	Narcizo Leopoldo Eduardo C. Sobieray 1537	Vicente Ramirez Changano 1332
Helio Rosario Junior 1431	Jurandir Ruzon 442	Nei Silva 011	Wilson José de Castro Gamborgi 042
Hêres Surubiú Passos Hornem 963	Koyoiití Kuroda 724	Nelson Shiyoshi Hapagushiku 733	Wallace Moliterno Garcia 417
Humberto Carrano 1435	Lauro Francisco Félix 640	Nelson Shozo Uchimura 763	Walter Alvaro da Silva 738
Ignácio Kokuka Filho 1589	Leonel Ricardo Curcio Júnior 370	Noboyoshi Akinaga 232	Walter Matheus Fernandes Pereira 1237
Ildefonso Amoêdo Canto 396	Livio Antonio Gulín 1052	Northon Arruda Hilgenberg 655	Wilson Gregório Wladeck 1077
Ildeu Essenfelder Hintz 820	Luiz Antonio Broglio 405	Olívio Vaz Primo 226	Wilson Ziolla Pepino 783
Ilma Donald Pereira 719	Luiz Antonio Roderjan Manfroni 999	Osmundo Pereira Sariva 462	OFTALMOLOGIA
Ivan Garcia 880	Luiz Carlos de Barros Lemos 1156	Paulo Roberto de Andrade Mercer 1121	Alfredo Heliton de Lemos 184
Ivan Teotonio Botelho 1253	Luiz Carlos Leme Franco 559	Paulo Talizin 1279	Amélia Satiko Takeuchi Basso 1543
Izildinha Joana Cerqueira e Silva 633	Luiz Conrado Mansani 1559	Paulo Zifchak 1291	Antonio Alberto Mazzarin 1301
Jarbas Poli 1255	Luiz Fernando Cajado de Oliveira Braga 1058	Pedro Figueroa Neto 1460	Antonio Carlos Schreiner 1618
Jefferson Santiago 1529	Luiz Nery 1631	Rafael Pedral Sampaio Cunha 1282	Araci Felipe Olavo 080
João Batista Leonardo 721	Luiz Renato de Araujo Costa 1498	Raquele Rotta Burkiewicz 1511	César da Silva Lopes 1579
João Bento de Moura Neto 533	Luiz Roberto Almeida Pinto 008	Renato Luiz Sbaiqueiro 522	Ciro Nael Werner 1472
João Cari Machado Nunes 012	Luiz Sergio Fettback 988	René Gross 739	Cláudio Takashi Oda 594
João Carlos Schneider 824	Lutfalia Farah 014	Roberto Biagi Alegro 1227	Edison Bardal 806
João Fernando Cáfaro Góis 476	Márcia Antonia Gobbi do Amaral 850	Roberto de Jesus Portella 695	Edmilson de Souza Cavalcante 1314
João Henrique Steffen Junior 852	Magareth Guadalupe Alves Ferreira 500	Roberto Marchesi de Seizas Pinto 1159	Etizeu Gulín 1168
João Ittaumyr Milano 746	Margot Larangeira Santos 1268	Roberval Consalter Crm 792	Enio Garletti 437
João Maria da Silveira 1322			

Eugenio Modelli Neto
331

Fahed Daher
745

Fahin Jorge Daher
849

Fausto de Melo Corrêa
977

Francisco Abilio Mateus
1138

Geraldo Tramujas de Azevedo
1317

Humberto Schwartz Filho
068

Jair Ramos
037

Janete Lúcia Matteis Stange
1551

José Alfredo Wittmann
335

José Carlos Holk
136

José Hamilton Nocéira
397

José Joaquim Junior
825

José Jorge Neto
1261

Julio Cesar Pissetti
1363

Jussara Moraes e Silva
251

Kunihiko Nitta
549

Lino Pineda Vieira
112

Luiz Antonio Kuss
1364

Luiz Augusto Rego Barros
789

Luiz Carlos Rocha
1385

Luiz Fernando Zornig
081

Luiz Monteiro Franco
1561

Manabu Jojima
079

Margery Ballin Hecke
1563

Michideru Hatanaka
132

Miriam Aparecida Schweitzer
de Miranda
078

Nelson Biasone Ferreira
Pimpão
374

Nelson Maimore
016

Nobuquai Hasegawa
526

Noemi Kubiak
1330

Osman Sirnei Baena Ferraz
567

Oswaldo Minoru Maruyama
409

Pakao Hoyama
535

Paulo Renato Sebrão
017

Pedro Seiji Hirata
464

Raul Cezar Gaertner
244

Roberto Luiz Assumpção de
Quintanilha Braga
242

Romeu Tolentino
1285

Rosaldo Thá
069

Rubem Antonio Nogueira
de França
1515

Rubens de Quadros Adam
Crm 070

Seizi Tokunaga
1541

Sidney Iglesias Vieira
071

Takashi Sue
074

Takashi Yoshikava
914

Tomoe Sewo Mitshuashi
072

Toshio Hayashi
134

Victor Hugo Salinas Burgos
1236

Zuleika Raquel Cleto Dall Col
105

Yoshihiro Fujii
380

ONCOLOGIA

Luiz Masakatso Nomura
1630

Maria Esther Pianovski
Gandencio
1500

Regina Lucia Stelko
Pereira
1600

ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

Alceu Skrobot
992

Alcides Sadatoshi Kawata
023

Alexandre Mauro Mariani
1416

Ary Frederico Schmidt
941

Arly Edson Domingues
Brianeze
704

Arnaldo Mauro
387

Antonio Claudio Gorino
1477

Augusto Angelo Rosado
Fonseca Courinho
612

Ayrton Rodrigues Martins
229

Axel Werner Hulsmeyer
021

Cadri Massuda
1134

Carlos Alberto Potier Filho
1199

Cezar Ricardo Matschinske
991

Edson Pudles
172

Eduardo Shigeki Hayashi
777

Ervino Eugenio Kompatscher
935

Evaldo Américo Galhardo
Sanches
268

Fernando Manuel Quaresma
Roque
275

Filippo Carmosino
194

Fiamaron dos Santos
Batista
608

Fulgência José Nogueira
1487

Glauco José Paula Mello
1064

Helio Martinez Cebrian
1430

Herculano Braga Filho
958

Irineu da Silva Martins
1007

Jair Nunes
811

Jonas José Blanco
815

José Carlos Lucon
130

José Francisco Schiavon
726

José Otávio Carnasciali de
Oliveira
183

José Renato Corrêa Küster
481

José Vicente Pansini
232

Kemal Domit
705

Lafayette Marques Guimarães
019

Lecy Ferreira Mattos
279

Leonardo Welter Junior
1382

Luiz Antonio Alcantara de
Oliveira
1593

Luiz Antonio Cordeiro de
Loyola
406

Luiz Carlos Cerveira
1044

Luiz Carlos Sobania
1496

Luiz Jacintho Siqueira
278

Luiz Marcio Pozzi
286

Manuel Duarte Gilberto
1403

OTORRINOLARINGO- LOGIA

Acelino Correa Bueno Filho
274

Antonio Ulisses Gavazzoni
345

Carlos Roberto Ballin
795

Denise Kroll
1312

Dinor Olegário Voss Junior
355

Edino Vicente
243

Edison Luiz Fabri
909

Edna Keiko Okada Makita
283

Enir João Straliootto
1622

Erol Rauchbach
773

Fahed Daher
744

Gilberto Giampá Scheibel
204

Herton Coinman
277

Irma de Lourdes Ferst Drehmer
557

Jayne Zlotnik
181

João Carlos Catalan
1189

João Geraldo Pusch Mercer
1290

José Carlos Stamm de Barros
1196

Kooki Tan
1402

Lino Pineda Vieira
113

Luis Eduardo Wambier
496

Maria Corina Rocha de Barros
1349

Maria da Saléte Grube Nery
de Lima
1501

Murilo Henrique de Carvalho
045

Nelson Lopes de Oliveira
1329

Osni Martins
460

Ralf Jürgen Kyrmse
1387

Rogério de Oliveira Barros
1464

Sakukiti Uehara
044

Waldomiro Alves Nunes
586

Wilson Armando Artuzi
943

PATOLOGIA

Affonso Coelho
006

Elias Mourinho dos Passos
357

Gilberto Antunes Sampaio
688

Giovanni Loddo
359

Hugo Meister
742

João Péricles da Silva Júnior
1187

José Ederaldo Queiroz Telles
1087

José Filfus Neto
1591

Ligia Antunes Barbosa
554

Luiz Antonio Ricci de Almeida
627

Luiz Carlos Vieira Ugliano
318

Luiz Enio Sella
1449

Luiz Fernando Bleggi Torres
1069

Lysandro Antunes Sampaio
Júnior
687

Marciano Antonio Rojas Ayala
238

Marco Aurélio de Quadros
Cravo
1499

Roberto José Linarth
893

Robson José da Silva Souza
886

Sergio Piva
1015

Teodorico Gomes de Oliveira
Júnior
920

Vanda Fátima Rabuffi
1152

Zenia Maria Pastorello Scarpari
Hatschbach
939

PATOLOGIA CLÍNICA

Carvilho da Silveira
1480

José Luis Pascual Pascual
1444

Luiz Carlos Bertoni
573

Luiz Parellada Ruiz
565

Tsutomo Higashi
379

Valdir de Paula Furtado
1115

PEDIATRIA

Adalberto Riccardo Baldanzi
418

Alberto Calvet Neto
713

Alberto Saporoli Junior
200

Aldo Luiz Amaral de Faria
1299

Alexandre Fragoso da Costa
030

Alfredo Lohr Junior
1074

Alfredo Zepeda Wilfs
531

Algacir José Werneck Delenski
1574

Alice Mayumi Hara
1169

Amélia Ayako Kamogari
1240

Ana Berenice Ribeiro de Carvalho
343

André Fernando Sada de
Almeida
1474

Angela Sara Jausse de Brito
351

Angelo Hara
753

Anizia Leonтина Rigodanzo
Canuto
1241

Antonio Altair Rocha
681

Dilson Maciel Yllana
794

Donizetti Dimer Giamberardino
Filho
436

Edar Gertner
197

Edemar Rensen
1246

Edna Kakitani
660

Edson da Silva
954

Eduardo Inada
039

Antonio Carlos do
Nascimento
028

Antonio José Rabello
1345

Antonio Sergio Cavicchioli
348

Aristides Barbosa Junior
1575

Arlene Malina Losso
981

Arlindo Salvador
1206

Ary Parreira
1478

Augusto de Almeida Barbosa
553

Benedito Alves da Silva Reis
390

Benedito Ferradoza
352

Carlos Alberto Gomes Santos
1356

Carlos Homero Giacomini
1357

Carlos Renato D'Avila
222

Celito José Ceni
1013

Celso Osternack de Castro
925

Chirochi Yokota
1580

Clara Maria de Araujo Ciffo
574

Claudino Takeshi Kakizaki
683

Claudio Pinto Kuenzer
510

Cristina Maria Lopes
1581

Damião da Silva Gonzalez
714

Daniel Honorato de Barros
809

Dario de Melo Junior
1582

Delmo Giandon
026

Elaine Maria de Abreu Sillos
358

Elen Nemer
027

Eliane Mara Cesario Pereira
192

Elizabeth Tiesko Tsuge
727

Elson Noris
038

Emilia Noguchi Suzuki
684

Enio Murialdo Michelon
1188

Eva Maria Viktória Kaiser
1352

Ewa Kaczmarczyk-Coinsenti
1316

Fernando Faria Junior
1248

Fernando Torre Renjel
1486

Flora Mitie Watanabe
392

Florisvaldo Fier
680

Genuino Sant'Ana Filho
1063

Geraldo Miranda Graça Filho
131

Gerson Zanetta de Lima
1520

Gilberto Sciloto
946

Hans Paul Jurgen Kelter
1549

Hedy Almeida
165

Hellen Francis Cesar Martins
443

Helio Rangel de Abreu
1318

Heloisia Mitiko Nakamura
1358

Hernani Cardozo
759

Hisaiti Kiroimoto
558

Humberto dos Santos
1024

Ipojuca Calixto Fraiz
143

Isac Silva Melnick
360

Issao Yassuda Ujihara
1360

Ismar Bergmann
240

Ismar Strachman
142

Ivan José Cardoso Frey
1590

Jacira Hatsumi Shigaki Takaoka
1626

Hackson Herrera 1361	Katia Cristina Kobayashi Hara 361	Maria Jovina Neves Marques 1564	Nelson Emílio Marques 1016
Jayme Simões 1257	Kessae Hara Miguita 362	Maria Katuyo Motooka 255	Nelson Itiro Miyague 1099
Jairo Ferreira Machado 646	Kimiyo Mogami 492	Maria Leticia Monte Serrat Titton 583	Norma Suely de Oliveira Piai 1634
Jane Maia Corrêa Branco 781	Lenira Maria Esmanhoto 1083	Maria de Lourdes Bukowski de Mattos 407	Oriente Franco de Godoy 1407
Janete Maria Figueira Teixeira 363	Leonildo José Battiston 513	Maria Silvia Pedrazzani 1139	Orival Costa 1598
Jean Sangiorgio 039	Lery Ribas 1147	Maria Sisuka Namba 915	Osório Massaaki Ogasavara 1031
Jefferson Puppi Wanderley 661	Ligia Regina Las Schmidt 1221	Maria Teresa de Melo Cerqueira Coimbra 616	Oswaldo Faria Affonso da Costa 053
Jeremias Schautz 148	Liria Leiko Tsuji Miyague 1080	Mariângela Batista Galvão Simão 841	Paulo José Munhoz Campelo 835
João Carlos de Souza Brito 1070	Lirio José Todeschini 371	Marieli Mendes 254	Paulo Shiguenobu Hayakawa 736
João Pedro Pontes Câmara 260	Locileny Gimenes 1263	Mariliza Guedes Vidal 214	PoJan Miroslau Piotrowicz 223
João Pelissari 942	Luci Titoze Endo Hirata 1067	Marino Comazzi Junior 1084	Rafael Dionisio Astete Mayorga 601
Jorge Abrão Nascif 1438	Luci Yara Pfeiffer 1558	Mário Braz de Almeida 1384	Raquel Agibert Thomal 215
Jorge João Coelho 617	Lúcia de Paiva Schaedler 636	Mário Fiovanetti 033	Raquel Bez Ferrari 1540
Jorge Jun-iti Inoue 1325	Luciano Parreira Soares 743	Mário Gomes de Mello Leitã, Filho 1595	Raul Fernando Castro Miranda 959
Jorge Luiz dos Santos 1439	Lucio Esteves 031	Mário Lobato da Costa 1140	Renato Hideaki Tamehiro 1180
Jorge Raimundo Luiz 780	Luis Carlos Bleggi Torres 1155	Mário Luiz Marochi 1132	Rene Alfredo Schirr 523
Jorge Tetsuo Haragushiko 756	Luiz Cordoni Junior 561	Massaji Suganuma 715	Roberto Pinotti 884
José Alinor Munhoz 477	Luiz Eduardo dos Santos 032	Massataga Kikuchi 1503	Ronaldo Azim Cardoso 1368
José Augusto da Luz Orłowski 313	Luiz Eduardo Fontoura Bopp 404	Maurício Bettinardi 1567	Rosângela Mendes de Lacerda 468
José Carlos dos Santos Guitti 478	Luiz Fernando Rodrigues 292	Maurício Faiguenblum 1404	Rosângela Mendes da Silva Tironi 1028
José Carlos de Souza Castanho 548	Luiz Renato Valerio 834	Mauro Antonio Richartz 287	Rosemary de Assis 1295
José Eduardo Carreiro 1160	Luiza Flores Berbert 634	Milton Elias de Oliveira 454	Rose Mari Fagundes 930
José Luiz Schimmelpfeng de Aben-Athar 1445	Mara Albonei Dudeque Pianovski Kato 603	Milton Macedo de Jesus 040	Rubens Simoni 262
José Mario Fonseca de Paula 400	Marcilio Ferreira de Castro Junior 605	Miriam Ferreira da Costa 534	Rubson Soares Fuedes 797
José Osmar Minetto 367	Marco Antonio Suzuki 1225	Mitshiro Kosako 856	Rute Michelin Galesi Campelo 833
José Roberto Marchesani 1219	Marcus Seade 1633	Murilo Narciso 178	Salette Maria Mezzaroba Pelisson 1040
José Silva Tramuja 861	Marcus Vinicius Dudeque 239	Nanci de Santa Palmieri 1061	Sergio Luiz Schloegel de Azambuja 253
José Sívio Robles Ortega 106	Maria Angela Acauan Leitão 1327	Neiva Isabel Rodrigues Magdalena 152	Sergio Paulo Belleda Piazzetta 190
Juarês Braga de Araujo 1068	Maria Augusta Torres Zimmerman 299	Nelson Augusto Rosário Filho 1457	Sergio Roberto Barbosa Lima 757
Jurani Barbosa 530	Maria das Graças Vasconcelos de Brito 796	Nelson Egdio de Carvalho 1539	Silas de Melo Bruder 210

Silvio Augusto Coletty
1573

Sonia Maria Maldonado
Teodara
1465

Sueli Jesus da Silva
892

Suely Terezinha Zanon
602

Takanori Yoshida
451

Tami Kawase Jeitz
1060

Tamio Okimoto
1234

Tania Maria Diorio Silvano
515

Tereza Emiko Ronden
1193

Thelma Villanova Kasprovicz
1605

Tisei Machima
812

Tiyoco Miyabukuro
304

Tomihiro Nakatani
712

Toshio Igarashi
029

Valmir Pineli Alves
1518

Vânia Riera Sarquis Castro
865

Vera Bischoff Parzianello
1466

Vicente Scheidt Polli
665

Viima Astrid Balarezo de Acuna
590

Vilma Spercoski Gonçalves
814

Waldir Casoni
1607

Waldomiro Pascoal
1045

Wemilda Marta Fregonese
774

Wilson Francisco
228

Windsor Roberto de Assis Edeling
504

Zuleika Thonson
787

Yeda Pacionik Galbinsky
628

PNEUMOLOGIA

Denison Noronha Freire
433

Dirceu Rodrigues Dalledone
1484

Francisco Huete Briones
1377

Gerson Zafalon Martins
1142

Gilmar Merib Chueire Calixto
1489

Jairo Sponholz Araujo
760

João Carlos Thonson
541

José Luiz Calcagno Machado
1553

Julio Cesar Mendes de Oliveira
1555

Luci Iolanda Bendhack
1137

Luiz Carlos Coelho Neto Jeolás
544

Luiz Carlos Misurelli Palmquist
265

Paulo Rodrigues de Lima
1010

Rubens Jansen de Sá
202

PROCTOLOGIA

Enny Luiz Fachin
436

Fernando Jorge de Souza
1163

Roberto da Silveira Moraes
154

Sérgio Menonlli
971

PSIQUIATRIA

Ademis Baglioli
1413

Alô Ticoulat Guimarães
096

Antonio de Almeida Miranda
1617

Augusto Fonseca da Costa
120

Candido de Mello Neto
092

Carlos Augusto Colonense
Pinto
1373

Cesar Rogério Rame Mylla
1482

Daebes Galati Vieira
094

Dagoberto Hungria Requião
025

Daniel Martins Neto
173

Darci Doto
577

Elton Titze
231

Everson Alberge Buchi
889

Hamilton Miguel Gravowski
1252

Hans Hyperides Jakobi
829

Hylton Fernandes Lima
1611

João Carlos Scalzo
648

João Geraldo Pinto Ferreira
258

Jorge Ramillo Salles
672

José Carlos Abreu Lima
087

José Elias Alex Neto
118

José Romildo Grabowski
1492

Liomoacyr Pedroso
778

Luizia Viviane Fabre
1594

Marcos de Mello Couri
536

Maria Auxiliadora de
Athayda Couri
537

Maria de Fátima da Cunha
F.B.F. dos Santos
176

Maria Thereza da Silveira
1451

Mario Antonio Ferrari
1383

Mário Massaru Miyazato
203

Mário Pilotto
089

Menotti Pannunzio Filho
1597

Messias Carneiro de Moraes
085

Neilor Tomé Caliani
588

Neiva Maria do Rosário
119

Newton Carvalhal Santos
910

Orlando Maioral Martin
024

Octavio Augusto da Silveira
305

Reinaldo Sergio de França Klug
1283

Sandra Odebrech Vargas Nunes
615

Sebastião Canuto
1286

Sergio de Abreu Lima
086

Sergio Eduardo Geveerd
1149

Teresinha Alves de Souza
1287

Vera Marieta Fischer
1468

Vitorio Ciupka
125

RADIOLOGIA

Adhemar Basso
1167

Adiris Gomes Barros
1414

Agostinho Bertoldi
1008

Alfredo Wallbach
1098

Antonio José Terra de Moraes
034

Bernardo Garcez de Barros
1372

Carlos Norberto Aranha
Pacheco
076

Edison Costa
035

Erasto de Melo Juliano
063

Everaldo Ramos França
1190

Fábio Mauro Segabinazzi
217

Frederico Chalbad Biscaia
116

Galvão Adenyr Lopes
1105

Guido Alfredo Villavicencio
Perez
082

Heraldo de Oliveira Mello
Junior
1359

Ismar de Oliveira
046

José Augusto Barbosa
555

Juvenal Egger Filho
036

Lauro Aparecido de Lara
Filho
1071

Luiz Carlos Suzuki
938

Luiz Carlos Woeliner
297

Luiz Gonzaga Guimarães Lemos
495

Marcos Antonio Corpa
043

Mario Shincho Shiroma
1270

Maurilio Pesarolo
1226

Maurizio Pedrazzani
1149

Moecir Antonio Scavasin
1436

Neusa Regina Schmitz
1406

Orlando Claudio Hecke
252
Reinaldo Seletti
466
Ricardo de Melo Cortez
635
Sebastião Cezar Mendes
Tramontin
446
Sebastião Orlando Leão de
Carvalho
917
Vicente Basso Ribas
1097
Biggo Jorge Meyer
1136
Vilmar Rizzo
1606

RADIOTERAPIA

Antero Sadi Pizzatto
1047
José Carlos Gasparin Pereira
854
José Octávio Haggi R. Ferreira
547
Luiz Pedro Pizzatto
1049
Milton Pizzatto Ziliotto
922
Sérgio Araqüem Matos Ferreira
924
Miguel Gabriel Neto
1505

REUMATOLOGIA

Antonio Carlos Boaretti
1181
Antonio Techy
1304
Carlos Castello Branco Neto
151
Ciro Bertolini
1374
David Cezar Titton
767
João Aiceu Titton
1130
Paulo Moreno Bergoc
127
Paulo Roberto Carrilho
157
René Bond
1388

TISIOLOGIA

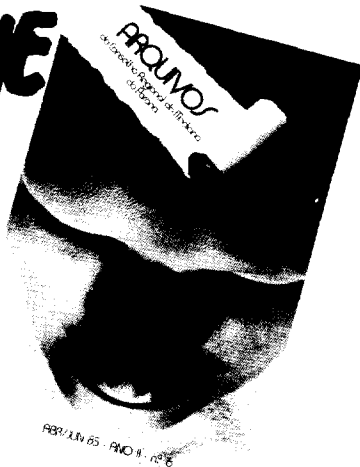
Francisco Huete Briones
1378
Gerson Zafalon Martins
1141
José Luiz Calcagno Machado
1554
Julio Cesar Mendes de Oliveira
1556
Luiz Carlos Misurelli Palmquist
1264
Valdemar Rodrigues de Lima
1235

UROLOGIA

Amílcar Ruani
198
Antonio Fernandes Neto
1524
Argos Von Linsingen
1176
Atílio Laertes Moreira
1021
Carlos Celso Balthazar da
Nobrega
1420
Carlos Ricardo Bostelmann
Neto
1525
Donard Augusto Bendhack
095
Edison Zangale de Azevedo
199
Fernando Veiga Ribeiro
150
Hélio Jorge Pozzobom
546
Jaber Farah
836
Jansen Rodrigues Ferreira
1034
José Antonio Caldeira
1442
José Carlos Baldim
1490
José Eduardo Rupolo
107
José Francisco da Silveira
1552

Katsuyoshi Sumi
862
Lauro Brandini
368
Luiz Edison Stongo
1348
Manoel da Conceição Gameiro
1175
Mario Eduardo Facio
1328
Mario Monteiro Filho
593
Mauro Roberto Rufino
Bergonse
564
Milton Cesar Scaramuzza
944
Pedro Arildo Ruiz
1035
Plácido da Trindade Machado
465
Reinaldo Ajuz Iсса
467
Renato Tambara Filho
413
Ronaldo Sérgio da Silveira
1571
Sylvio Francisco Mendes Truppel
762
Vicente Massju Kirã
381
Wilson Freire de Souza
264
Yoshikazu Tamura
153

COLECCIONER



ABRIL 85 - ANO II - Nº 7

É ÉTICO O MÉDICO FUMAR EM CONTACTO COM O PACIENTE?

**BOM
MESMO
É NÃO
FUMAR.**



**PARANÁ.
UM ESTADO DE ALERTA
CONTRA O FUMO.**

FACA GREVE DO FUMO.

SECRETARIA DA SAÚDE E DO BEM-ESTAR SOCIAL DO PARANÁ

O "ALVARÁ" RECUA TAMBÉM NO RIO E EM SÃO PAULO

"Os Profissionais Liberais conseguiram recentemente dois grandes triunfos na luta que travam contra a taxa do "Alvará" de Licença de Localização sobre seus escritórios e consultórios.

O Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro sancionou o Projeto de Lei do novo Código Tributário do Município, que redundou na Lei nº 691, de 24/12/84. Atendendo parcialmente ao pleito que as Entidades profissionais e sindicais representativas de profissões liberais lhe levaram, estabeleceu, através de vetos parciais ao texto do § 1º do seu Art. 114, que os Profissionais Liberais estão doravante isentos da taxa para renovação anual do "Alvará".

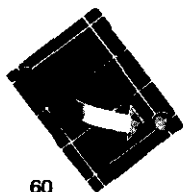
Tal iniciativa tão apenas se adiantou ao refluxo que resultará do cipoal de medidas judiciais, mormente Mandados de Segurança, que começa a jorrar dos nossos Tribunais Superiores, inclusive do Supremo Tribunal Federal.

Tais decisões estão a fulminar de ilegalidade também a taxa cobrada pela Prefeitura da Cidade de São Paulo, e sempre fundamentada nos dois argumentos básicos sustentados pela CNPL sobre o Parecer nº 10/81, de 15/09/81, desta Assessoria Jurídica:

- independentemente do fato de que inexistente, por parte das Prefeituras, serviço a ser contraprestado de fiscalização das condições de localização e funcionamento de escritórios ou consultórios, sob pena de essa taxa se erigir em autêntico "imposto", revela considerarmos que o STF já firmou posição — como nos observa o Ministro Aldir Passarinho, daquela Corte — no sentido de que descabe a alegação do "poder de polícia" em si e por si como sustentáculo para a cobrança de uma taxa de fiscalização de profissão liberal disciplinada por lei federal e cuja fiscalização é feita por Autarquias da própria Classe.

Como tais medidas e iniciativas atingem Rio e São Paulo — as duas caixas de ressonância do País — destinam-se elas a provocar efeitos em cadeia, certamente benéficos para as profissões liberais".

(Transcrição)



E NO PARANÁ, PORQUE CONTINUA?

Arq. Cons. Region. Med. Pr.
Ano II - Nº 7 (Jul/Set) 1985



MÉDICO MILITAR

RESOLUÇÃO CFM Nº 1.212/85

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e,

CONSIDERANDO a aplicação da Lei nº 6.681, de 16 de agosto de 1979;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CFM nº 1.059, de 10 de setembro de 1981;

CONSIDERANDO os problemas atinentes a transferências e inscrições secundárias dos médicos militares;

CONSIDERANDO o problema quanto à obrigatoriedade ou não de médico militar, que também exerce a profissão como civil, pagar as anuidades;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido pelo Plenário em sessão realizada em 08 de fevereiro de 1985.

RESOLVE:

1º — As transferências e inscrições dos médicos militares obedecem ao mesmo procedimento adotado para as transferências e inscrições dos demais médicos;

2º — Os médicos militares que exercem a profissão em hipóteses distintas daquelas decorrentes de sua condição de médico militar, estão sujeitos ao Poder Disciplinar dos Conselhos Regionais de Medicina, ao pagamento das anuidades e contribuição sindical;

3º — Revogam-se as disposições em contrário;

4º — Esta resolução entrará em vigor na data da publicação.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 1985.

GABRIEL WOLF OSELKA
Presidente

ANA MARIA CANTALICE LIPKE
Secretária-Geral

(Publicado em D.O.U. em 14/06/85 — Seção I — Parte II)

OBS.: A respeito de normas sobre Médicos Militares, os interessados devem ler as resoluções CFM nº 662/75 e 1.059/81.



MÉDICO ESTRANGEIRO PRATICANDO OU ESTAGIANDO

O QUE FAZER?

RESOLUÇÃO CFM Nº 806/77

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1.957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1.958, e,

CONSIDERANDO

1º — as consultas recebidas de diferentes Centros Médicos de vários pontos do País;

2º — o grande número de médicos formados no exterior que desejam realizar treinamento pós-graduado em nosso País;

3º — que o graduado nessas condições deve desempenhar tarefas supervisionadas sob a direção de médicos preceptores;

4º — que esses atos supervisionados estão sob a responsabilidade de profissionais legalmente habilitados, sob cujas ordens e orientação estejam servindo, estudando e praticando;

5º — que as recomendações constantes da Resolução CFM nº 663/75, também se aplicam a graduados estrangeiros que estejam estudando em nosso País;

6º — finalmente, o decidido em sessão plenária realizada no dia 29 de julho de 1977;

RESOLVE:

1º — Não fica obrigado à inscrição no quadro dos Conselhos Regionais de Medicina o médico estrangeiro que esteja no País estudando e praticando, sem responsabilidade do ato médico, supervisionado e orientado por profissional legalmente habilitado e inscrito.

2º — O médico estrangeiro nessas condições não está autorizado ou habilitado ao exercício regular da profissão.

3º — Os Conselhos Regionais de Medicina devem, imediatamente, ser notificados pelos Centros Médicos sobre os médicos estrangeiros que nessas condições ali estejam recebendo orientação e treinamento.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1.977.

MURILLO BASTOS BELCHIOR
Presidente

JOSÉ GUIMARÃES SANTOS
Secretário-Geral

(Publicada no D.O.U. — Seção I — Parte II, de 11/10/77)

COMISSÕES DE TRABALHO DE 1985

Gestão 1983/1986

1. COMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL
Dr. Ricardo Akel (Presidente)
Dr. Farid Sabbag
Dr. Osmar Martins
Dr. Antonio Leite Oliva Filho
2. COMISSÃO DE ESTUDOS DO NOVO CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA.
Dr. Frederico João Massignan (Presidente)
Dr. Marco Aurélio de Q. Cravo
Dr. Paulo Roberto C. Marquetti
3. COMISSÃO DE DIVULGAÇÃO
Dr. Ehrenfried Othmar Wittig (Presidente)
Dr. Antonio Leite Oliva Filho
Dr. Jackson Herrera
4. COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.
Dr. Nelson Egydio de Carvalho (Presidente)
Dr. Edison Mattos Novak
5. COMISSÃO DE DIVULGAÇÃO DE ASSUNTOS MÉDICOS (CODAME).
Dr. Luiz Fernando C. O. Braga (Presidente)
Dr. Eurípedes Ferreira
Dr. Sérgio Todeschi
Dr. Sanito Rocha
Dr. Sérgio da Fonseca Tarlé
Dr. Jurandir Marcondes Ribas Filho
6. COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS.
Dr. Farid Sabbag (Presidente)
Dr. Luiz Fernando C. O. Braga
Dr. Ehrenfried Othmar Wittig
7. COMISSÃO DE LICITAÇÃO E LEILÃO.
Dr. Marco Aurélio de Quadros Cravo (Presidente)
Dr. Edison Mattos Novak
Dr. Jackson Herrera
8. COMISSÃO DA TABELA DE HONORÁRIOS MÉDICOS (REPRESENTANTES JUNTO À AMP).
Dr. João Nassif (Presidente)
Dr. Paulo Roberto C. Marquetti